

FACULDADE DE JUSSARA – FAJ
DEPARTAMENTO DE DIREITO
DAIANNE FRANCIELLE MORAIS BASTOS

**O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR LIDERES ECLESIAÍSTICOS
CATÓLICOS**

JUSSARA – GO
2013/1

DAIANNE FRANCIELLE MORAIS BASTOS

**O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR LÍDERES ECLESIASTICOS
CATÓLICOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ como um dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Esp. João Paulo de Oliveira.

JUSSARA – GO

2013/1

DAIANNE FRANCIELLE MORAIS BASTOS

O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR LIDERES ECLESIAÍSTICOS
CATÓLICOS.

Monografia apresentada no dia 14/06/2013 à Banca Examinadora, como
requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito da Faculdade de Jussara.

Membros da Banca Examinadora

Profº. Esp. João Paulo de Oliveira

Profº Esp. Julio Miguel da Costa Junior

Profº. Esp. Orion Alves Rabelo Junior

JUSSARA – GO
2013/1

Aos meus pais, Maria Lúcia Morais de Abreu e João José de Bastos, pelo amor e dedicação sem fim.

MEUS AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter ajudado-me com força e sabedoria em conciliar as atividades laborais com a atividade acadêmica.

À Faculdade de Jussara – FAJ, por ter me possibilitado a iniciação jurídica.

Agradeço ao Professor João Paulo de Oliveira por aceitar o convite em orientar esta pesquisa, promovendo ensinamentos e correções pertinentes.

Sabe-se bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar em tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grande complexa que não cessa de se modificar. Notaria apenas que, em nossos dias, as regiões onde a grade é mais cerrada, onde os buracos negros se multiplicam, são as regiões da sexualidade e da política como se o discurso (...) fosse um dos lugares onde elas exercem, de modo privilegiado, alguns de seus mais terríveis poderes. Por mais que o discurso seja aparentemente boa coisa, as interdições que o atingem, revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder (FOCAULT, 2007, p.9-10).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO I - O TRATAMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES AO LONGO DA HISTÓRIA	12
1.1. Acepções Históricas.....	12
1.2. Dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente com o Advento da Constituição Federal de 1988.....	18
1.3. Da Lei 8.69/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.....	20
1.3.1. O Princípio do Superior ou do Melhor Interesse das Crianças e Adolescentes.....	22
CAPÍTULO II – DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E SEUS ASPECTOS PENAIS.....	24
2.1. Conceito de Violência, Abuso Sexual, Maus Tratos e Pedofilia.....	24
2.2. A Dignidade Sexual no Código Penal Brasileiro.....	26
2.3. O Crime de Estupro.....	28
2.4. O Crime de Estupro de Vulnerável no Ordenamento Jurídico Brasileiro.....	31
2.4.1. Objeto Jurídico.....	32
2.4.2. Sujeito Ativo e Passivo do Delito.....	34
2.4.3. Momento Consumativo e Tentativa.....	34
2.4.4. Estupro de Vulnerável na Forma Qualificada	34
CAPÍTULO III – ABUSOS SEXUAIS POR LÍDERES ECLESIASTICOS CATÓLICOS.....	35
3. 1. Igreja Católica e seu Poder.....	35
3.2. O Celibato Instituído na Igreja Católica.....	35
3.3. O Avanço das Denúncias.....	42

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	48
ANEXOS.....	52

INTRODUÇÃO

Em apertada síntese, é importante mencionar que desde o início da humanidade existem relatos de violência sexual, seja no âmbito familiar, seja na vivência dos indivíduos em sociedade, ou mesmo nas igrejas envolvendo vítimas crianças; adolescentes; homens e mulheres, bem como pessoas idosas.

Destarte, em todos os aspectos a violência gera danos irreparáveis às vítimas, porém, esta pesquisa faz um recorte de uma espécie de violência, a sexual, em que as vítimas são crianças e adolescentes em templos religiosos, em especial na Igreja Católica, a rigor de ser uma violência brutal em que os danos psicológicos enfrentados podem influenciar de maneira direta na formação da personalidade desses indivíduos.

Motivada por inúmeros escândalos envolvendo relatos de abusos sexuais nas igrejas, inicialmente pelos casos recentíssimos envolvendo a Igreja Católica e igualmente as Igrejas Evangélicas o presente trabalho buscará ao menos minimamente demonstrar as principais causas e conseqüências de tão abrupta violência contra menores adolescentes por aqueles que estão na promíscua missão de tornarem-se pregadores da palavra de Deus.

Nos últimos anos, no Brasil e em várias partes do Mundo, e especialmente nos EUA, reportam-se notícias de escândalos por parte de sacerdotes católicos como alvo de violadores de crianças e adolescentes ao praticarem abusos sexuais.

Com a renúncia do Papa Bento XVI e conforme relatos da mídia há indícios que esta está diretamente relacionada com os escândalos envolvendo abusos sexuais por clérigos da referida instituição.

Outrossim, as questões de violência sexual por líderes religiosos tem recebido pela mídia uma atenção especial, a participação da mesma seja promovendo acompanhamento do indivíduo vitimizado ou promovendo denúncias à população dos agressores faz-se cada vez mais recorrente do que pode extrair-se que a mesma vem atuando de forma positiva na quebra dos chamados pactos de silêncio.

O método de abordagem utilizado foi a pesquisa bibliográfica de diversos autores e artigos acadêmicos, bem como foram colhidos por intermédio da mídia

escrita vários dados referente aos atuais abusos no seio da religião Católica. Contudo, ainda, apresentou-se revisões bibliográficas com abordagens explicativas,

adotando-se o método qualitativo, abarcando, entretanto, desde o tempo da criação do mundo até o presente momento as negligências vivenciadas pelas crianças ao longo da História.

Portanto, dividiu-se o presente trabalho em três capítulos.

O primeiro capítulo descreve um breve relato histórico das negligências no trato com as crianças, bem como a evolução de seus direitos até os dias atuais, abordando ainda, os seus direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O segundo Capítulo descreve as normas penais que poderá incorrer o indivíduo que viole a dignidade sexual dos menores, especialmente a conduta típica prevista no art. 217-A do Código Penal Brasileiro, bem como estabelece as diretrizes de proteção e assistência destes, que devem ser observadas pela família, Sociedade, Comunidade e Estado, ao serem responsáveis legais pelo cumprimento do que se denomina a doutrina da proteção integral, com arrimo de garantir o melhor interesse de crianças e adolescentes por serem sujeitas de direitos.

E por fim, o último capítulo descreve os números obtidos de abusos sexuais cometidos por líderes eclesiais católicos, pesquisas indicam que a denominação Católica com hegemonia há mais de 2.000 (dois) mil anos, agora se mostra com o decréscimo de fiéis conforme estatísticas, e, os abusos sexuais é uma das causas que circundam o descrédito moral da referida instituição, assim, há quem diga que o Celibato imposto na referida denominação pode ser o responsável pelos escândalos recentes, a criança e o adolescente são as vítimas mais prejudicadas ante a facilidade em manter os pactos de silêncio sobre a violência sofrida, assim, muitos casos acabam por ficarem impunes, assim, forçoso transcrever a lição de GHIRALDELLI o qual descreve “*As concepções de infância e as teorias educacionais modernas e contemporâneas*”, vejamos:

Circunscrever os “direitos da criança” a partir de uma rígida delimitação da infância segundo uma única descrição significa, também, abrir caminho para que muitos bonecos de pau não usufruam desses direitos. Se cairmos na tentação – de padres, metafísicos e cientistas – de fundamentar os direitos da criança a partir da “verdade sobre o que é o menino de verdade”, talvez a maior parte das nossas crianças fique de fora das nossas conversas e, pior, dos nossos cuidados e proteções. (GHIRALDELLI, 2000).

Portanto, as Crianças como sujeito de direitos têm sofrido em vários casos violações em seus direitos básicos, especialmente os de ordem sexual, quanto a observância desses direitos fundamentais analisados sobre os membros eclesiais da Igreja Católica, essa análise pode passar despercebida aos nossos olhos, haja vista que os cânones da referida Igreja, buscam silenciar os fatos, assim, essa conduta negligente coloca óbices aos cuidados e proteções que devem oferecer a Família, o Estado, a Sociedade e a Comunidade.

Por último, apresentamos nossas considerações finais sobre todo o exposto na pesquisa.

CAPÍTULO I

O TRATAMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES AO LONGO DA HISTÓRIA

1.1. Acepções Históricas

Infere-se que desde o início da humanidade crianças e adolescentes são vítimas de negligências por parte de seus familiares, do poder público e da sociedade em geral, sendo vítimas de diversos tipos de violência.

Em um contexto histórico a violência sexual tem origem desde o surgimento da espécie humana, assim, até a própria Bíblia Sagrada menciona a existência da referida violência no Livro de Deuteronômio, inscrito por volta do século XV a.C, nesses termos:

Porém, se algum homem no campo achar moça desposada, e a forçar, e se deitar com ela, então morrerá só o homem que se deitou com ela; à moça não farás nada; ela tem culpa de morte, porque como o homem que se levanta contra o seu próximo e lhe tira a vida, assim também é este caso. Pois a achou no campo; a moça desposada gritou, e não houve quem a livrasse. (Dt 25-27).

Desde tempos remotos há relatos de relações sexuais forçadas, em especial, em se tratando de vítima mulher, aproximadamente no século XV a.C, conforme o que dispõe o versículo bíblico retro citado o homem que se deitava forçosamente com mulher encontrada no campo prometida a casamento este deveria ser condenado à morte.

Contudo, o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos ao longo da história seja no ordenamento jurídico brasileiro ou mesmo em outros diplomas legais, não ocorreu desde o surgimento da espécie humana, mas através de um processo gradativo que vem evoluindo, note-se que Maria Regina Fay de Azambuja, em seu artigo “*Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?*”, preconiza que:

Ao tempo do Código de Hamurabi (1700 a.C- 1600 a.C), no Oriente Médio, ao filho que batesse no pai havia a previsão de cortar a mão, uma vez que a mão era considerada o objeto do mal. Também o filho adotivo que ousasse dizer ao pai ou à mãe adotivos que eles não eram seus pais, cortava-se a língua; ao filho adotivo que aspirasse voltar à casa paterna, afastando-se dos pais adotivos, extraíam-se os olhos. Em Roma (449 a. C), a Lei das XII Tábuas permitia ao pai matar o filho que nascesse disforme mediante o julgamento de cinco vizinhos (Tábua Quarta, nº 1), sendo que o pai tinha sobre os filhos nascidos de casamento legítimo o direito de vida e de morte e o poder de vendê- los (Tábua Quarta, nº 2). Na Grécia antiga, as crianças que nasceram com deficiência eram eliminadas nos Rochedos de Taigeto. Em Roma e na Grécia a mulher e os filhos não podiam qualquer direito. O pai, o Chefe de Família, podia castigá-los, condená-los à prisão e até excluí-los da família. Disponível em: <<<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 24/05/2013.

No Oriente Antigo, no período de liderança, o rei Hamurábi da mesma forma que elaborou através de seu código de leis repressão às condutas dos filhos quanto a figura paterna convalidou também protecionismo à mulher, bem com às crianças no que pese a tirania paterna, segundo Grimberg, Carl (1989, apud Sampaio, 2006, p. 10), verifica-se que:

No oriente antigo, em meio a um período de declínio, surge o rei Hamurabi de Babel (1728-1686 a.C) que criou o mais antigo código do mundo, o Código de Hamurábi, o qual tinha uma introdução “*disciplinar o mal e os maus intencionados e impedir que o forte oprima o fraco*”. Esse grande legislador tinha como objetivo primordial a aplicação do direito de forma mais humana. As lei em seu código disponibilizavam especial atenção às viúvas, aos órfãos, aos filhos expostos às sevícias de um pai tirano e às mulheres indefesas. Para uma época que não havia proteção para a criança expostas a sevícias de seus cuidadores, esse código foi um grande passo em prol da proteção da criança no oriente.

Ao longo da história são poucos os relatos de agressões sexuais em desfavor das crianças, transcrevemos assim a ilustre lição de Benedita de Arruda Bastos Rosarinha em seu texto intitulado “*violência contra criança e o adolescente, Exploração sexual infanto-juvenil, Prostituição Infantil*”, assevera que:

A violência sexual não é objeto de estudos severos por parte da História. Primeiro, pela deficiência dos testemunhos, e, obviamente o grosso das transgressões não ficou registrado, pois estaria dentro das circunstâncias em que a sociedade consideraria normal – previsível- a infração aos códigos vigentes. O conceito de estupro

escondia experiências muito mais elásticas do que ilícitos penais cometidos contra a prática consentida da sexualidade. Esses ilícitos eram de competência secular e religiosa. No campo eclesiástico, o mais diretamente interessado neste assunto constituía pecado ou impiedade, incluído nas transgressões da carne. O estupro era uma das modalidades da conjunção carnal ilícita, assim como a sedução, o rapto e a fraude sexual. Todavia, um caráter sexual os distinguia: a violência perpetrada contra a vítima, sempre menor de idade. Violência de um sexo que detinha poder físico, econômico, moral e jurídico sobre o outro e que frequentemente era exercitado pelo pai sobre suas filhas. A definição de estupro, fala em atentado violento ao pudor, cometida com violência. As ordenações previam penas severíssimas aos estupradores de freiras, donzelas ou viúvas honestas. O Código Penal Português estipulava, até em nosso século, que aquele que estuprasse mulher virgem ou viúva honesta (maior de 12 e menor de 17), teria a pena de degredo temporário. Na prática as penas eram sempre mais suaves do que as leis estipulavam, mesmo estupros incestuosos encontravam conivência de juizes e da sociedade. Incestos envolvendo pais e filhas inserem-se na pauta sexual de longo passado histórico. No folclore ibérico, pais incestuosos são personagens banais dos romances. Representam o indivíduo instintual que submete todos à satisfação de seus desejos, assumindo posições anti-éticas e anti-sociais. A terceira figura do clássico triângulo Edipiano, a mãe, em algumas versões do romances, lamenta não poder socorrer a filha. Em outras a maldizem, inculcando-a pelos reveses de seu casamento. A dissimulação dos estupros era necessariamente freqüente, o que explica que os processos arquivados sejam pouco numerosos, dificultando o estudo. Não obstante, como considera François Giraud nas sociedades coloniais pluri-étnicas o problema do estupro era essencial, pois a obsessão de mestiçagem e da pureza racial fez das práticas sexuais um jogo fundamental nas estratégias de confronto e distinção social. Os casos de estupros envolvem crianças e adolescentes nos umbrais da puberdade. Boa parte dos crimes ocorriam no âmbito doméstico – tal qual hoje, ficando claro que a violência contra as mulheres era tributária do poder do macho, “ da força e superioridade” dos criminosos. (ROSARINHA, 2008, p.18).

No século XIII, iniciaram-se as primeiras manifestações de considerações e proteção à criança, tendo em vista que eram submetidas a trabalhos penosos e também eram consideradas inferiores aos seres adultos, e ainda não possuíam tutela de protecionismo de seus direitos como aqueles dirigidos aos adultos, assim, sobre o inicio dos primeiros direitos protecionistas a estes indivíduos o historiador Philippe Ariés no seu livro “ *História social da criança e da família*” leciona que:

[...] a descoberta da infância começou sem dúvida no século XVIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e da iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu

desenvolvimento tornaram-se particularmente numerosos e significativos a partir do século XVI e durante todo do século XVII . (ARIÉS, 1981, p. 65).

No mesmo sentido, Maria Regina Fay de Azambuja, em seu artigo *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?*, dispõe que:

É no final do século XVIII que a infância começa a ser vista como uma fase distinta da vida adulta. Até então, as escolas eram frequentadas por crianças, adolescentes e adultos. Com o surgimento do entendimento de que a infância é uma fase distinta da vida adulta, os castigos, a punição física, os espancamentos através de chicotes, paus e ferros passam a ser utilizados como instrumentos necessários à educação. Na Inglaterra, em 1780, as crianças podiam ser condenadas à pena de enforcamento por mais de duzentos tipos penais. Em 1871, é fundada em Nova York a Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra as Crianças, a partir do caso da menina Mary Ellen. Mary Ellen era uma menina órfã de mãe, abandonada pelo pai, que sofreu severos maus-tratos na família substituta. O fato causou profunda indignação na comunidade da época que percebeu não haver um local própria destinado a receber este tipo de denúncia. Em razão disto, o caso da menina Mary Ellen foi denunciado na Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra os Animais. Necessitou ser equiparada ao animal para que seu caso pudesse ser examinado pelo Tribunal da época. Pouco tempo depois, na Inglaterra, é fundada uma sociedade semelhante, voltada a proteção da criança. No Brasil, a situação da criança não foi diferente. Contam os historiadores que as primeiras embarcações que Portugal lançou ao mar, mesmo antes do descobrimento, foram povoados com as crianças órfãs do rei. Nas embarcações vinham apenas homens e as crianças recebiam a incumbência de prestar serviços na viagem, que era longa e trabalhosa, além de se submeter aos abusos sexuais praticados pelos marujos rudes e violentos. Em caso de tempestade, era a primeira carga a ser lançada ao mar. Até o advento da Constituição Federal de 1988, a criança não era considerada sujeito de direitos, pessoa em peculiar fase de desenvolvimento e tampouco prioridade absoluta. A partir de 1988, passamos a contar com uma legislação moderna, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, inaugurando uma nova época na defesa dos direitos daqueles que ainda não atingiram os dezoito anos de idade. Disponível em: <<<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 24/05/2013.

Nesse ínterim, ensina Vigarello (1988) que foi somente em meados do século XIX, na França, em que houve uma tentativa de distinguir as diversidades de tipos de violência sexual. Entrementes, apenas no final do século XIX em que passaram a considerarem a violência sexual contra a mulher como um ato de ofensa à

intimidade, a partir daí, a referida violência foi considerada ato atentatório a intimidade da mulher, bem como ofensa ao direito de liberdade em poderem dispor de seu próprio corpo como bem entendessem.

Entretanto, no século XX, especificamente nos anos 60 é que houve uma eclosão do interesse pelo assunto de abusos sexuais contra crianças, pois, as mulheres relataram veementemente os abusos sexuais sofridos, tornando o assunto de violência sexual contra menores alvo de interesse e com certa relevância para a sociedade.

No que pese a evolução global da legislação sobre menores JOÃO BATISTA COSTA SARAIVA em sua obra “*Adolescente em conflito com a Lei – Da diferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*”, observa que:

O primeiro Tribunal de Menores foi criado em Illinois, EUA, em 1899, sendo que a partir da experiência americana, outros países aderiram à criação de Tribunais de Menores, instituindo seus próprios juizados especiais: Inglaterra em 1905, Alemanha em 1908, Argentina em 1921, Japão em 1922, Brasil em 1923, Espanha em 1924, México em 1927 e o Chile em 1928. (2003, p. 31).

Nesse ponto, o Código de Menores instituído no Brasil em 1923 previu ser de Responsabilidade Estatal os menores abandonados, vadios, substituindo o poder familiar por tutela estatal, esses menores eram chamados de expostos, viviam em situações irregulares, contudo, nesse ponto, o mencionado Código previa aos abandonados a colocação sob a égide de um Regime Especial, sendo um marco histórico da legislação brasileira quanto a uma preocupação para com as crianças e adolescentes.

A violência sexual contra crianças em tempos passados foram pouco registradas uma vez que estariam dentro da normalidade da sociedade, pois, práticas sexuais incestuosas e forçadas eram habituais. Convém anotar que um grande marco à proteção dos menores contra os abusos praticados pelo pai, por indivíduos da família, ou por terceiros fora do convívio familiar, foi a edição da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, consoante Azambuja:

A convenção foi o primeiro instrumento internacional a apresentar as obrigações dos Estados com a infância, representa o mínimo que

cada nação deve garantir às suas crianças. O governo brasileiro, em 26.01.90, assinou o documento, vindo o texto ser aprovado pelo Decreto Legislativo nº 28 de 14.9.90, promulgado pelo Decreto Presidencial nº 99.710 de 21.11.90. O tratado mereceu o maior número de adesões de toda a história da humanidade, tendo sido ratificado por cento e noventa e um países AZAMBUJA (2011, p. 36).

O texto da Convenção estabeleceu universalmente o conceito de criança, colocando-a como sujeito de direitos humanos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais, assim, nesse passo, o referido tratado obteve o maior número de ratificações existentes em acordos internacionais em toda a história dos povos, o compromisso firmado entre os Estados Partes foram ratificados por cento e noventa e um países com exceção de dois, quais sejam: Estados Unidos da América e Somália.

Com a adesão da Convenção dos Direitos da Criança e o cenário da violência sexual na sociedade tendo como vítimas crianças e adolescentes fez emergir tutela jurídica no Brasil com vistas à proteção da liberdade sexual de cada indivíduo, da preservação da inocência de crianças e adolescentes, do direito ao consentimento para as referidas práticas, valorizando-se a dignidade da pessoa humana, assim, à luz de José Antônio Mouraz Lopes:

não se pretende tutelar um padrão de comportamentos sexuais ou proteger qualquer classe ou tipo de pessoas em particular, mas sim tutelar e proteger uma vontade individual ainda insuficientemente desenvolvida e apenas parcialmente autônoma dos abusos que sobre ela executa um agente, aproveitando-se da imaturidade do jovem para realização de ações sexuais bilaterais. Reconhece-se implicitamente o direito à sexualidade como o direito a proteger e a tutelar, no âmbito do direito à liberdade individual, mas também o direito à proteção da sexualidade numa fase inicial ou em desenvolvimento, que, pelas suas características, é carecida de tutela jurídica. (LOPES, 1995, p.50).

É inegável que a tutela jurídica quanto aos delitos de natureza sexual tem por objetivo a proteção que é merecedora às crianças e adolescentes quanto aos arbítrios de violentadores de seus direitos fundamentais, haja vista que estes aproveitam da pouca experiência de indivíduos que ainda não atingiram capacidade de consentimento para a prática sexual, ou mesmo prevalecendo-se da imposição da força, coerção para negligenciarem os direitos sexuais dos infantes.

1.2. Dos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente com o Advento da Constituição Federal de 1988.

Com a evolução dos direitos fundamentais da criança e adolescente a Constituição da República Federativa do Brasil, publicada em 05 de Outubro de 1988 vigente até o presente momento garante às crianças e adolescentes através do art. 227, o que se chama de “ proteção integral” quanto aos arbítrios do Estado, da Sociedade e da família, estabelecendo programas de proteção e diretrizes a serem seguidas, assim, vejamos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1.º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – a aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e todas as formas de discriminação;

§ 2.º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3.º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão de trabalho, observando o disposto no art. 7º, XXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III- garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV- garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por

profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V- obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5.º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6.º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção; terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7.º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8.º A lei estabelecerá:

I – o Estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II o plano nacional de juventude, de duração decenal. Visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

A doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes foi consagrada por intermédio da Convenção sobre direitos humanos (Res. 1.386 de 20 de Novembro de 1989) e ratificada pelo Brasil através da publicação do Decreto 99.710, de 21 de Novembro de 1990, propagando a proteção integral de indivíduos com idade inferior a 18 anos, de modo que, são sujeitos de direitos e dignos de tutela estatal, em razão de estarem em situação de desenvolvimento e por tal necessitam de prioridade absoluta.

A doutrina da proteção integral foi inserida no Brasil anteriormente à edição da Convenção Internacional dos Direitos Humanos da Criança, como salientado por Mario Luiz Ramidoff :

Em que pese o fato de ter politicamente adotado na Constituição da República de 1988 a doutrina da proteção integral antes mesmo da oficialização do conjunto de instrumentos legislativos internacionais – e dentre eles, em particular a Convenção Internacional dos Direitos Humanos da Criança que é do ano de 1989 – percebe-se que intenso movimento popular brasileiro já havia inserido (re) alinhamento democrático interno com as diversas dimensões humanitárias dos direitos mais mezinhos àquelas pessoas que se encontrassem na condição peculiar de desenvolvimento da personalidade.

A sistematização da doutrina da proteção integral encontra-se sintetizada no art. 227 da Constituição Federal de 1988, na qual é possível observar uma dupla dimensão estratégico-metodológica, isto é, ao mesmo tempo que determina a adoção de medidas em prol dos direitos humanos da criança e do adolescente, também, preceitua limitações e restrições à intervenção que ameace, coloque em risco ou mesmo viole tais direitos. (RAMIDOFF, 2007, p. 21)

Denota-se que a inserção da doutrina de proteção integral foi aderida pela população antes mesmo da recepção da Convenção Internacional de Direitos Humanos da Criança, pois, o movimento popular à época pela democracia já havia caminhado no sentido de resguardar os direitos inerentes aos menores.

Portanto, com o advento da Constituição Federal o art. 227 do referido diploma legal veio garantir protecionismo às crianças e adolescentes ao adotar medidas em prol dos direitos humanos e por ainda impor limitações para que não haja violações aos direitos básicos dos menores.

1.3. DA LEI 8.069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE

Com a edição da Convenção Internacional dos Direitos Humanos da Criança, fez emergir, no Brasil, a aprovação do Estatuto da Criança e do adolescente, Lei 8.069/90.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do adolescente são duas ferramentas de proteção a qualquer tipo de violência, negligencia discriminação, entre outras restrições, dirigidas às crianças e adolescentes, sendo atualmente mecanismos garantidores dos direitos básicos inerentes aos infantes e indivíduos que se encontram na puberdade, garantindo uma série de direitos protecionistas.

O artigo 4º, *caput*, da Lei 8.069/90, abaixo expõe um rol de obrigações quanto a efetivação dos direitos dos menores, vejamos:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

De acordo com a norma, a família vem elencada em primeiro lugar como responsável por oferecer às crianças e adolescentes com absoluta prioridade os direitos fundamentais que necessitam, portanto, não foi por um acaso qualquer que a norma estabeleceu no regramento a família, como responsável em oferecer com absoluta prioridade os direitos previstos no ordenamento jurídico.

Note-se que, ao Poder Público também há incumbências quanto a observância dos direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista que conforme o disposto também encontra-se de igual modo responsável quanto aos deveres de manter a integridade física, moral, intelectual e psicológica destes. Entrementes, quanto o dever do Estado, da Comunidade, da Família, e inclusive da Sociedade, no que se refere ao cumprimento do que estabelece o artigo 4º, do Estatuto da Criança do Adolescente, em sua obra de forma objetiva leciona Cury (2001, *apud* Dalmo de Abreu Dallari p. 23-25) a crucial importância da sociedade fazer valer as obrigações sobreditas, vejamos:

Finalmente, cabe dizer alguma coisa sobre a responsabilidade da sociedade em geral, segundo a expressão do art. 4º do Estatuto. A solidariedade humana é uma necessidade natural e um dever moral de todos os seres humanos. No quarto século antes de Cristo o filósofo grego Aristóteles escreveu que o homem é um “animal político”, querendo dizer, com isso, que o ser humano, por sua natureza não vive sozinho, tendo sempre a necessidade da companhia de seus semelhantes. Através dos séculos isso foi reafirmado por muitos pensadores, tendo sido ressaltado que, além das necessidades materiais, existem outras que são comuns a todos os seres humanos e que impedem as pessoas de se realizarem sozinhas, vivendo em completo isolamento. Atualmente, com base na observação dos fatos e utilizando conhecimentos científicos, pode-se afirmar que a vida em sociedade é uma exigência da natureza humana. Com efeito, o ser humano é um animal que, após o seu nascimento, por muitos anos não consegue obter sozinho os alimentos de que necessita para sobreviver. E, no mundo de hoje, com a maioria das pessoas vivendo nas cidades, são muito raros os que produzem os alimentos que consomem, sendo necessária toda uma rede de produtores, transportadores e distribuidores para evitar que muitos morram de fome.

Outras necessidades materiais, como o lugar de habitação e trabalho abrigado dos rigores da natureza, vestimentas protetoras, meios de locomoção, tudo isso faz parte das necessidades materiais, que só podem ser atendidas mediante uma troca de bens e serviços. Ao lado disso, existem necessidades espirituais, intelectuais e afetivas que a pessoa humana só satisfaz na convivência com outras pessoas. Entre essas se inclui a necessidade de expor os sentimentos e dialogar, que, com maior ou menor intensidade, é sentida por todas as pessoas.

Como fica evidente, todos dependem de muitos outros para sobreviver, e não há uma só pessoa que não receba muito, direta ou indiretamente dos demais. Os que são mais pobres recebem menos e os que vivem com o maior conforto e gozam de padrão de vida mais elevado recebem muito mais, não havendo, entretanto, quem receba dos outros.

Aí está o fundamento da solidariedade e da responsabilidade. Como as crianças e os adolescentes são mais dependentes e mais vulneráveis a todas as formas de violência, é justo que toda a sociedade seja legalmente responsável por eles. Além de ser um dever moral, é da convivência da sociedade assumir essa responsabilidade, para que a falta de apoio não seja fator de discriminações e desajustes, que, por sua vez, levarão à prática de atos anti-sociais.

Conforme anotado, a convivência em sociedade é uma exigência natural de todo o indivíduo, portanto, não podemos viver isolados eis que é inerente da própria espécie humana as relações sociais com os demais, assim, a responsabilidade pela proteção das crianças e adolescentes por todos os indivíduos da sociedade evidentemente é um dever, já que só podemos conviver pelo mutualismo, assim, é a sociedade responsável em assegurar os direitos comezinhos aos menores, sob pena de se tornar responsável pelos desajustes sociais arraigados no Mundo, inclusive a violência, gerando um círculo vicioso, onde violência gera a violência.

1.3.1. O Princípio do Superior ou do Melhor Interesse das Crianças e Adolescentes.

O princípio do melhor interesse ou interesse superior de crianças e adolescentes é um dos diversos princípios garantidores de proteção, emerge da doutrina da proteção integral que estabelece diversos mecanismos de respeito aos direitos fundamentais básicos dos menores relativamente e absolutamente incapazes, portanto, nesse passo, imperioso dizer que a sistemática da doutrina da proteção integral garante a eficiência do princípio do melhor interesse. Com a evolução dos direitos de crianças e adolescentes, o art. 3º da Convenção dos

Direitos da Criança, consagra expressamente o princípio do superior interesse, *verbis*:

Artigo 3.1 - Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

3.2 - Os Estados partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para o seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3.3 - Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada. (CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989, s.p).

O princípio do melhor interesse conforme descrito trata-se de princípio que visa a garantir a proteção integral de crianças e adolescente como sujeitos de direitos, a esse respeito, o art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece preceitos que devem ser obedecidos, de forma implica o referido princípio complementa a doutrina da proteção integral, a saber:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, de que trata essa lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É responsabilidade do Estado assegurar prioridade absoluta dos direitos inerentes à população infanto-juvenil, com finalidade de adequar o melhor interesse de crianças e adolescentes, embora, expresso de maneira implícita no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o legislador vislumbrou a necessidade de garantir a estes as facilidades que necessitam para um desenvolvimento equilibrado e digno.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES SEXUAIS COMETIDOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E SEUS ASPECTOS PENAIS

2.1. Conceito de Violência, Abuso Sexual, Maus Tratos e Pedofilia.

Aos diversos tipos de violência que se possam imaginar, consoante o ensinamento de Marilena Chauí em matéria veiculada no Caderno Mais!, no Jornal Folha de São Paulo em 14 de Março de 1999, (1999, p. 3) há sempre o predomínio da força que intimidam as vítimas e as mesmas se mostram inertes em decorrência da violência perpetrada, leia-se:

violência significa: 1) tudo o que age usando a força para ir à natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como um direito. Consequentemente, a violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas como opressão e intimidação, pelo medo e o terror. A violência se opõe a ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e liberdade, como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos e inertes ou passivos. (CHAUI, 1999, p. 3).

É pacífico nos estudos realizados sobre questões envolvendo violências que as mesmas são constituídas por intermédio de relações onde um indivíduo exerce poder sobre o outro, bem presente é a autoridade; poder; força e coerção dos violadores dos direitos fundamentais de outrem, nessa linha, emerge desses pressupostos o conceito de violência sexual, abusos e maus tratos, nesse sentido importantes são as distinções conceituais epistemológicas de Eva T. Silveira Faleiros, vejamos:

VIOLÊNCIA é a *categoria explicativa* da vitimização sexual; refere-se ao processo, ou seja à natureza da relação (de poder) estabelecida quando do abuso sexual.

ABUSO SEXUAL é a *situação de uso excessivo*, de ultrapassagem dos limites: dos direitos humanos, legais, de poder, de papéis, de

regras sociais e familiares e tabus, do nível de desenvolvimento da vítima do que esta sabe, compreende, pode sentir ou fazer.

MAUS TRATOS é a *descrição empírica* do abuso sexual; refere-se a *danos*, ao que é feito/praticado, infringido e sofrido pelo vitimizado, ou seja, refere-se aos atos e conseqüências dos abusos.(T.EVA, 2000, p.10).

Entretanto, o predomínio da força, violência, agressões psicológicas, estão bem presentes nos casos de abusos sexuais, assim, sobre o assunto, valiosa é a lição:

ato ou jogo sexual a que o adulto submete a criança ou o adolescente com ou sem o consentimento da vítima, para estimular-se, ou satisfazer-se, impondo-se pela força física, pela ameaça, ou pela sedução com as palavras ou com a oferta de presentes. (VIVARTA , 2003, p.126).

As parafilias são transtornos de ordem sexual, na qual, insere-se a pedofilia, que pode ser entendida como transtorno sexual em que o indivíduo mantém interesse sexual por crianças, vejamos:

As parafilias são transtornos sexuais caracterizados por fantasias sexuais especializadas e intensas necessidades e práticas que, em geral, são de natureza repetitiva e angustiam a pessoa. A fantasia especial, com seus componentes conscientes e inconscientes, constitui o elemento patognomônico, sendo a excitação sexual e o orgasmo fenômenos associados. A influência da fantasia e suas manifestações comportamentais estendem-se além da esfera sexual, invadindo toda a vida da pessoa. As principais funções do comportamento sexual para os seres humanos consistem em auxiliar na formação de vínculos, expressar e melhorar o amor entre as pessoas e para fins de procriação. As parafilias representam um comportamento divergente, no sentido de serem escondidos, por seus participantes, parecerem excluir ou prejudicar outros e perturbarem o potencial para os vínculos entre as pessoas. A excitação parafílica pode ser temporária em algumas pessoas que agem segundo seus impulsos, apenas durante períodos de estresse ou conflito. As principais categorias de parafilias na quarta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-IV) são: exibicionismo, fetichismo, frotteurismo, pedofilia, masoquismo sexual, sadismo sexual, voyeurismo, fetichismo transvéstico, e uma categoria separada para outras parafilias sem outra especificação (SOE) (por ex., zoofilia). Uma determinada pessoa pode ter múltiplos transtornos parafílicos. (LISBOA, 2012, apud KAPLAN, Harold I. *Compêndio de Psiquiatria: Ciências do Comportamento e Psiquiatria Clínica*. 7 ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2003. p.635).

Extrai-se que, indivíduos que são portadores das parafilias conforme a edição do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, consistentes no exibicionismo, fetichismo, frotteurismo, pedofilia, masoquismo sexual, sadismo, voyeurismo, fetichismo transvéstico, podem apresentar transtornos sexuais em curtos períodos de transição, de sofrimento, de perturbação mental, ou, podem apresentar manifestações de comportamento por toda a vida. Cabe, porém, discutir aqui a pedofilia, haja vista que é o transtorno de sexualidade que acabam por atingir em grande escala crianças e adolescentes do nosso país, assim, é a lição:

[...] um transtorno de personalidade da preferência sexual que se caracteriza pela preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou de outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade, de acordo com a definição da CID -10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde. [...] As crianças pré-púberes ou no início da puberdade que são escolhidas pelos portadores do transtorno da pedofilia, têm, geralmente, 13 anos de idade ou menos. O indivíduo com pedofilia deve ter 16 anos ou mais e ser pelo menos cinco anos mais velho que a criança, conforme os critérios estabelecidos pelo DSM-IV (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*), a classificação dos transtornos mentais feita pela Associação Americana de Psiquiatria. (PONTUAL, Helena Daltro. *Internet é principal meio de divulgação da pedofilia*. Disponível em: < www.senado.gov.br/web/comunica/agencia/entenda/pedofilia.htm. Acesso em 26/05/2013).

Contudo, com relação à Pedofilia importante ressaltar que trata-se de termo utilizado pela medicina, não está inserido no ordenamento jurídico, não inclui-se como figura típica no ordenamento jurídico, por outro lado, os abusos sexuais cometidos por pedófilos são dignos de tutela estatal, haja vista que diante das condutas decorrentes dos transtornos psicológicos sofridos acabam em incorrer na maioria das vezes em condutas típicas descritas no Código Penal Brasileiro que por sua vez condena severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

2.2. A dignidade sexual no Código Penal Brasileiro

O Código Penal Brasileiro volta-se a proteger os bens jurídicos mais relevantes para a sociedade, tendo como princípio basilar a intervenção mínima,

nesse ínterim, impende destacar que o Direito Penal deverá ser aplicado como última *ratio*, ou melhor, quando os outros ramos do direito mostrarem-se insuficientes e inócuos a garantir tutela ao caso concreto, sob esse prisma, a intervenção mínima conforme René Ariel Dotti:

Visa restringir a incidência das normas incriminadoras após casos de ofensas a bens jurídicos fundamentais, reservando-se para os demais ramos do ordenamento jurídico a vasta gama de ilicitudes de menos expressão, em termos de dano ou perigo de dano. A aplicação do princípio resguarda o prestígio da ciência penal e do magistério punitivo contra os males da exaustão e da insegurança que conduz a chamada inflação legislativa. COSTA, Sidney Alves. Abolicionismo Penal: ontem, hoje e amanhã. In TUBENCHLAK, James. *Livro de Estudos Jurídicos*. Rio de Janeiro, v.04, sd.

Pois bem, o princípio da intervenção mínima garante que o ataque por parte do poder Estatal à esfera dos indivíduos dar-se à tão somente quando houver ofensas aos mais relevantes bens jurídicos da sociedade, sob pena de incorrer na inflação legislativa tornando o ordenamento jurídico sobrecarregado de normas pouco relevantes.

A agressão a autodeterminação sexual insere-se como violadora da dignidade sexual, necessitando de intervenção do Direito Penal Sexual, com as cautelas necessárias como assim discorre Paulo Queiroz, vejamos:

“(...) intervenção penal no âmbito da sexualidade só faz sentido se prestar à proteção da própria liberdade de autodeterminação sexual de adultos e à proteção do desenvolvimento pleno e saudável de crianças, adolescentes e incapazes em geral, isto é, só faz sentido quando vise a tutelar o indivíduo contra ações de terceiros (o Estado, inclusive) que violem o direito de toda pessoa humana de se relacionar ou não se relacionar sexualmente com quem quiser, quando quiser, se quiser, como quiser.” (QUEIROZ, 2011, disponível em: <<http://pauloqueiroz.net/sentido-fins-e-limites-dos-crimes-contra-a-dignidade-sexual/>>).

Objurga-se que, a intervenção do Direito Penal no campus da sexualidade merece guarida apenas quando haja ofensa à liberdade de determinação de adultos quanto aos parceiros sexuais, quanto ao consentimento, quando haja o império da violência ou coação ao ato, bem como para a preservação do de inocência e ao desenvolvimento saudável e equilibrado dos incapazes.

Forçoso dizer que, quanto às praticas sexuais o Direito Penal, instituto de prevenção e repressão, mostra-se necessário e atuante quando haja violação ao direito de autodeterminação, eis que, o Estado não intervirá na esfera dos indivíduos senão para tutelar ofensa aos bens jurídicos relevantes e protegidos por lei.

A inserção da dignidade sexual como bem jurídico tutelado nos delitos sexuais é um marco na preservação da dignidade da pessoa humana, isso porque, anteriormente às modificações inseridas no Código Penal no ano de 2009 a tutela de proteção era os costumes, agora, o indivíduo é colocado no núcleo em que se gravita a dignidade sexual como bem jurídico crucial, tornando efetiva a dignidade humana, como se pode verificar nos dizeres de João Paulo Martinelli em matéria da *Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal*, *ipssis litteris*:

O antigo modelo, vigente até 2009, que alçava os bons costumes à condição de bem jurídico principal, há muito era contestado pela doutrina. A violência sexual é um atentado à dignidade da vítima, pois esta fica impedida de desenvolver sua autodeterminação em relação à prática do sexo da maneira que deseja. Acima da moralidade, tal comportamento é lesivo à dignidade da pessoa humana. (MARTINELLI, 2011, p.8).

Com a vigência da lei n. 12.015, de 2009, houve inovações no Código Penal Brasileiro no que pese a parte destinada aos delitos sexuais, anteriormente os crimes sexuais tinham como objeto jurídico os costumes, agora, por força da nova lei os referidos delitos foram inseridos como crimes contra a dignidade sexual.

Nesse passo, houve a inserção do estupro de vulnerável no ordenamento jurídico, a previsão deste crime na legislação pátria deu-se por acordo firmado entre o Brasil e a comunidade internacional como precedente da evolução do direito transnacional.

Passemos, pois, a analisar as figuras típicas vigentes no Código Penal garantidoras dos direitos fundamentais no próximo tópico, em especial, os que envolvem a dignidade sexual, de crianças e adolescentes.

2.3. O crime de Estupro

A palavra estupro é derivado do termo em latim *stuprum*, oriunda do direito romano, *nomem juris* que representava todas as formas de relações carnais. No

entanto, o ato de estuprar é considerado crime no ordenamento jurídico pátrio, a figura típica encontra-se prevista no art. 213 do Código Penal Brasileiro, tutelando a dignidade sexual e conforme alterações da lei 12. 015/2009 pode ser definida como:

Art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Penas - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º - Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (quatorze) anos.

Penas - reclusão de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º - Se da conduta resulta morte.

Penas - reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (*VADE MECUM*, p. 927).

Sobre o crime de estupro o ilustre doutrinador José Henrique Pierangeli em seu *Manual de Direito Penal Brasileiro* tece importantes considerações sobre o crime, vejamos:

O estupro é crime invariavelmente considerado por todas as legislações e, como vimos, punido também pelas legislações antigas, laicas ou de cunho religioso. Em todas as legislações os seus elementos constitutivos são a violência e a grave ameaça, isto é, a *vis physica* e a *vis compulsiva (moralis)*. Variáveis são os seus elementos normativos, também chamados culturais. No direito canônico, o delito se perfazia em face da virgindade da ofendida. Algumas legislações pretéritas, entre elas os nossos Códigos de 1830 (art. 222) e de 1890 (art. 268), consideravam a honestidade da vítima pressuposto do delito. O Código Imperial (art. 222) e o primeiro Código republicano (art. 268,§ 1.º) puniam com penas mais benevolentes o estupro praticado *contra mulher pública ou prostituta*. Lembramos que o Código imperial usou a denominação estupro num sentido bastante genérico, de grande abrangência, de sorte a compreender outros delitos sexuais, além daquele em que a mulher é subjugada, *violata non domita*.

O estupro, como é atualmente compreendido, era chamado pelos práticos de *stuprum violentum*, assim estabelecendo uma diferenciação que os romanos não conheceram. Já mais modernamente o estupro ficou conhecido como *violenza carnale*, e sendo que o termo *violação* é empregado pela maioria das legislações latino-americanas, por força da tradição espanhola. Aliás, a expressão corre solta na doutrina latino-americana dos países de origem hispânica. O novo Código Espanhol (1995), embora procure se afastar da terminologia tradicional, no art. 179 vale-se do termo *violação* ao se referir às agressões sexuais.

O Código Criminal do Império, que era bastante avançado para sua época, ao cuidar do estupro seguiu a tradição romana em que o vocábulo *strupum* abrangia todas as relações carnis ilícitas. (PIERANGELI, José Henrique. 2007, p. 462/463).

Conforme asseverado, o crime de estupro previsto em redações pretéritas tinha como objetivo tutelar os bons costumes, a moral, e, de forma preconceituosa fazia distinções entre mulheres honestas e não honestas.

Como ponto positivo, as novas alterações do Código Penal pela Lei 12.015/2009, uniu em um único artigo o crime de estupro e atentado violento ao pudor, isso porque anteriormente eram dois crimes previstos de forma distintas : o crime de estupro e o crime de atentado violento ao pudor, na antiga redação, eram assim reproduzidos:

Estupro

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Atentado violento ao pudor

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (anos).(grifei).

Com base na fusão dos dois artigos supramencionados, o crime de estupro com previsão legal no art. 213 do Código Penal, agora, de forma alterada, reporta que: “ Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”.

Na antiga redação dos dispositivos citados a conduta do agente que praticasse conjunção carnal ou outro ato libidinoso, sem violência moral e física contra vítima com idade inferior a 14 (quatorze) anos, portadora de alienação ou debilidade mental e se por qualquer circunstancia não pudesse exprimir resistência,

estaria inserida nos termos do art. 213 e 214, em virtude da presunção de violência. Nesse ponto, com a edição da Lei 12.015/2009 os delitos contra os menores no entanto, passaram a figurar em separado, em artigo próprio, entretanto, agora encontra-se previsto no artigo 217-A, assim, imperioso o estudo aprofundado do mesmo.

2.4. O crime de Estupro de Vulnerável no ordenamento jurídico brasileiro

Cumprindo observar, que com a alteração do Código Penal, Decreto-Lei n.2.848, de 07 de Dezembro de 1940, por intermédio da lei 12.015, de 2009, modificou o capítulo denominado “Sedução e corrupção de menores” para “ Dos crimes sexuais contra vulnerável”, incluindo os vulneráveis como vítimas passíveis de violação de seus direitos fundamentais quando da violência sexual, bem como sintetizou os atos libidinosos e conjunção carnal, formando o novel artigo 217-A, classificado como crime hediondo em nosso ordenamento jurídico.

Um dos principais objetivos do legislador ao elaborar a Lei nº 12.015, de 07 de Agosto de 2009, foi conferir aos menores de 18 anos a proteção necessitam de que necessitam contra os abusos sexuais e a expansão da prostituição infantil, bem como outras formas de exploração.

O legislador, agora, destinou um capítulo próprio aos crimes contra o vulnerável, objetivando a proteção dos menores de 18 anos, que, ainda encontram-se com a personalidade em desenvolvimento, com vistas a fazer valer a disposição constitucional prevista no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe *in verbis*: “ A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Assim, podemos identificar que no capítulo II, a lei descreve os crimes sexuais contra os vulneráveis, a respeito, tal como enfatiza o Código Penal Brasileiro a pessoa vulnerável, inicialmente, é aquela que encontra-se com idade inferior a 18 anos, que necessitam de proteção quanto a suas condutas morais e psicológicas, pois, são seres que necessitam de tutela especial do ordenamento jurídico, haja vista que são presas fáceis de abusadores, quando da violência e exploração sexual.

De mais a mais, o legislador estabeleceu diferenças com relação aos menores de 14 anos e entre os 14 a 18 anos, conferindo-lhes nessa perspectiva certa liberdade sexual.

Por outro lado, o Código Penal define ainda, pessoa vulnerável aquela que é portadora de enfermidade ou deficiência mental que não possua o discernimento necessário para as praticas sexuais, como forma de garantir que também possuam tutela quanto a violência sexual. Nesse jaez, o (art. 217, §1º, 2ª parte) dispõe vulnerável a pessoa que “ por qualquer causa não possa oferecer resistência”.

Todavia, os crimes contra os vulneráveis abarcam os crimes de estupro de vulnerável (art. 217- A); corrupção de menores (art. 218), satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A) e favorecimento a prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável (art. 218-B).

O crime de Estupro de Vulnerável conforme asseverado encontra-se descrito como conduta típica no artigo 217-A do Código Penal, inserido por intermédio da Lei nº 12.015 de 07 de Agosto de 2009 dispõe: “ Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”.

Define ainda, no § 1º, a punição nas mesmas penas aquele que praticar as condutas no parágrafo acima “ com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato,ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”.

2.4.1. Objeto Jurídico

O objeto jurídico do art. 217-A é tutelar a dignidade sexual, bem como a liberdade física e psicológica quanto às práticas sexuais, em especial tutelar o desenvolvimento do menor de 14 anos, idade presumida por lei, em que estes não teria a maturidade suficiente para poderem de forma livre e desembaraçada aderirem às práticas sexuais, uma vez que não chegou ao estágio de maturação psicológica.

2.4.2. Sujeito Ativo e Passivo do Delito

Agora, na nova disciplina legal, podem ser sujeitos ativos do crime de Estupro de Vulnerável pessoas do sexo feminino e masculino. Assim, sobre os sujeitos ativos do crime Luis Regis Prado em seu *Curso de Direito Penal Brasileiro* é expresso ao dizer que:

Sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, de sexo masculino ou feminino, desde que maior de dezoito anos (delito comum). Sujeito passivo pode ser pessoa de ambos os sexos, desde que esteja na faixa etária dos quatorze anos ou esteja em estado de vulnerabilidade (enfermo ou deficiente mental, ou aquele que por qualquer outra causa não pode oferecer resistência). (PRADO, 2010, p. 623).

Em valiosa compilação, o ilustre doutrinador interpretando a norma penal observa que podem praticar o crime em estudo homens e mulheres, desde que possuam idade superior a 18 (dezoito) anos.

Por sua vez, no que pese o sujeito passivo da figura legal estabelecida no *caput* do art. 217-A, é o menor de 14 anos, isto posto, se o menor completou a idade de 14 anos, no primeiro instante de seu aniversário poderemos estar diante de outras figuras típicas, afastando-se a aplicação do dispositivo ao caso concreto. Pois bem, na sistemática atual podem amoldar-se outros delitos caso a vítima seja maior de 14 anos, portanto, podemos citar como exemplo: estupro em havendo violência ou grave ameaça, violação sexual mediante fraude, entre outros.

Contudo, imperioso concluir-se que podem ser vítimas do crime indivíduos do sexo masculino e feminino, no que se refere a pratica de atos libidinosos e da conjunção carnal.

No tocante ao § 1º, primeira parte, destaca-se como sujeito passivo a pessoa que possui enfermidade ou deficiência mental que impossibilite o necessário discernimento quanto às práticas sexuais, tutela a norma o *discernimento para a prática do ato*, o que pode ser verificado por intermédio de exames médicos com a finalidade de concluir se a vítima tem ou não capacidade para compreender as questões de ordem sexual.

Em se tratando do § 1º, 2ª parte do art. 217-A, enquadra-se como sujeito passivo qualquer pessoa que não consiga demonstrar resistência à pratica dos atos sexuais, de modo que não consigam por circunstâncias alheias consentir,

entretanto, nesses termos, encontram-se em situações excepcionais à normalidade, não conseguem manifestar qualquer tipo de dissenso exterior, diante do disposto, podemos citar como exemplo vítimas que se encontrem desmaiadas, em estado de coma, alcoolizadas, drogadas, de modo que não consigam exprimir vontade às praticas sexuais.

2.4.3. Momento Consumativo e Tentativa

O momento consumativo do crime de estupro de vulnerável configura-se com a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso. Logo, praticado qualquer ato de libido, o crime restará figurado. Nesse particular, o delito em tela admite a tentativa, bastando para tanto, que seja praticado qualquer ato executório com arrimo à consumação.

2.4.4. Estupro de Vulnerável na Forma Qualificada

Passemos, pois, a analisar o crime de estupro em sua forma qualificada com previsão no § 3º e 4º do artigo 217-A. Amoldam-se como qualificadoras das condutas previstas no *caput* do artigo em referencia a conduta do sujeito ativo que ocasione lesão corporal de natureza grave (§ 3º), hipótese em que há previsão legal de pena em abstrato de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de reclusão, insere-se, também, como qualificadora do crime se da conduta do sujeito ativo resultar morte, ocasião em que se prevê pena de reclusão de 12 (doze) a 30 (trinta) anos de reclusão.

CAPÍTULO III

ABUSOS SEXUAIS POR LIDERES ECLESIASTICOS CATÓLICOS

3.1. Igreja Católica e seu Poder

Inicialmente, cabe esclarecer que quando nos referimos à violência sexual nas igrejas é de suma importância salientar que a mesma está presente em todas as denominações, bem como suas mazelas, portanto, o presente capítulo faz um recorte da violência sexual consistente no Estupro de Vulnerável figura típica prevista no art. 217-A do Código Penal Brasileiro no âmbito da Igreja Apostólica Romana, pois há aproximadamente 2.000 (dois mil) anos representava a denominação com o maior número de adeptos, sendo sua hegemonia anteriormente era praticamente inabalável mesmo com relatos de abusos sexuais, haja vista o grande número de fiéis e o grande poderio sobre os mesmos ao apresentar sempre intervenções em questões de ordem moral e social.

Ocorre que, no que pese o discurso moralista a referida Igreja tem perdido vários adeptos em várias partes do mundo, inclusive no Brasil, razão pela qual, apresenta-se a presente abordagem.

Atualmente, reportam-se notícias de que a Igreja Católica tem perdido grande número de fiéis em diversas partes do globo, contudo, a mídia relata veementemente escândalos envolvendo clérigos pedófilos que não tem cumprido os votos de castidade, violando principalmente os direitos de natureza sexual de crianças e adolescentes por se mostrarem como vítimas fáceis de manter o silêncio aos abusos perpetrados.

3.2. O celibato Instituído na Igreja Católica

“ Celibato é um estado dinâmico, livremente escolhido, geralmente professado por voto, que envolve uma honesta e contínua tentativa de viver sem gratificação sexual direta, para servir aos outros um motivo espiritual”. (JURCKEWICZ, p. 139, *apud* SIPE, 2003, p. 32).

Objurga-se que o celibato significa a abstinência sexual e é aderido por algumas denominações, nesse contexto, é pregado pela Igreja Católica, pelo Budismo e outras. O voto de castidade na igreja Católica é seguido pelo papa, bispos, freiras, e por todos os líderes eclesiásticos.

O celibato no sacerdócio foi fortemente valorizado no século XI, haja vista que a abstenção de sexo aproximaria as pessoas de Deus a prática à época por sacerdotes não era a regra, apenas era tido como método de alcançar a pureza espiritual, ressalte-se que era permitido o casamento por clérigos da instituição, nesse sentido, foi somente no ano de 1537 d.C, no período do papado de Gregório VII é que se tornou obrigatório. A igreja com arrimo de preservar o patrimônio instituiu o celibato como forma de se precaver em relação da divisão dos bens da igreja com os herdeiros do clero.

Independentemente de credo, o elemento nevrálgico do celibato como crença religiosa é justamente os prejuízos psicológicos que podem apresentar os indivíduos que adotam a tal prática, sabe-se que, muitos que adotam ao celibato conseguem mantê-lo por toda a vida, outros, porém não o conseguem, assim, em consequência a abstenção de práticas sexuais podem levar a extremos como a violência sexual.

Convém anotar, que abusos sexuais ocorrem no mundo todo, na família, nas igrejas, nas escolas, ou em outros locais enfim, é de se apontar com um mal de todas as civilizações, porém a adoção do celibato, conforme a utopia de alguns tem sido o responsável pelos escândalos de pedofilia e abusos, nas instituições que o aderem, todavia, a repressão sexual podem chegar a extremos como os abusos sexuais, inclusive crianças e adolescentes mostram-se como um alvo vulnerável aos abusos.

Na igreja Católica, aos líderes religiosos homens e mulheres não lhes são permitido deleitarem-se do sexo, portanto, quanto aos descumpridores dos votos presas fáceis são crianças e adolescentes, uma vez que facilmente mantêm em segredo os abusos, em razão do medo do descrédito ao denunciarem a terceiros e nenhuma providencia ser tomada, mantêm ainda em silêncio, em virtude da coerção, ou maus tratos.

As desordens na Igreja Católica Romana quanto ao problema de clérigos da referida instituição violando os direitos sexuais não é apenas um problema atual, os recorrentes relatos em nossos noticiários demonstram o crescimento da violência ao longo dos anos, agora, portanto, a mídia tem se mostrado muito positiva na ajuda de

noticiar o referido problema, haja vista que até muito pouco tempo falar que várias pessoas foram e são vítimas de abusos era um tabu, nesse passo, sobre o declínio da instituição até mesmo em tempos remotos Earle E. Cairns, em sua obra *O cristianismo através dos Séculos*, afirma que:

Entre 1309 e 1430, a Igreja Romana desceu a um ponto muito baixo no conceito dos leigos. A organização hierárquica, com suas exigências de celibato e obediência absoluta ao papa, e a feudalização da Igreja Romana provocaram um declínio na moral e na moralidade dos clérigos. O celibato contrariava os institutos naturais do homem e as afirmações bíblicas em favor do casamento. Muitos sacerdotes tomaram concubinas ou se perderam em casos de amor ilícito com mulheres de congregações. Alguns tiveram que enfrentar o problema de cuidar dos filhos nascidos dessas uniões e davam mais atenção a eles que as suas tarefas clericais. Outros, especialmente durante a Renascença, gozam uma vida de luxúria. (CAIRNS, 1995, p.199).

Entretanto, as negligências por parte de clérigos católicos em face do celibato imposto demonstram-se como violadoras da dignidade sexual desde tempos remotos, ao passo que, anteriormente, as violações eram mantidas em segredo, a própria instituição oferecia protecionismo em manter acobertadas as situações de negligências. Entretanto, o celibato pode estar relacionado com comportamentos desviados de indivíduos nas instituições que o adotam, há quem sustente que as práticas sexuais são necessidades do corpo, portanto, a abstenção ao sexo podem levar a prejuízos psicológicos, assim, o Papa Paulo VI, na *Carta Encíclica Sacerdotalis Caelibatus de Sua Santidade o Papa Paulo VI aos Bispos, aos Irmãos no Sacerdócio e aos Fiéis de Todo o Mundo Católico sobre o Celibato Sacerdotal*, em nome da Igreja manifestou-se a respeito, vejamos:

Violência contra a natureza?

Há ainda quem insista em afirmar que o sacerdote se encontra, em virtude do celibato, numa situação física e psicológica artificial nociva ao equilíbrio e manutenção da sua personalidade humana; acontece, segundo dizem, que muitas vezes o sacerdote se torna insensível, falta de calor humano e de plena comunhão de vida e destino com o resto dos seus irmãos, vendo-se obrigado a uma solidão que é fonte de amargura e aviltamento.

Não indicará tudo isto violência injusta e desprezo injustificável dos

valores humanos, derivados da obra divina da criação e integrados na obra de redenção realizada por Cristo?. (1967, s.p).

Não se pode dizer que a denominação católica viola os direitos sexuais de crianças e adolescentes em maior número do que outra denominação, sobretudo, na mídia possui uma avultante repercussão. O silêncio por parte da Igreja em não denunciarem as autoridades civis os abusos e o não afastamentos dos abusadores ocasionam em conseqüência um circulo vicioso de violência, não obstante, quanto as providencias a serem adotadas quando a Igreja encontra-se com o problema de algum clérigo abusador o Vaticano fez lançar o “*Guia para Entender os Procedimentos Básicos da Congregação para a Doutrina da Fé referentes às Alegações de Abuso Sexual*”, orientando como lidar com casos de pedofilia e abusos sexuais, com efeito, dispõe:

Procedimentos preliminares.

A diocese local investiga toda alegação de abuso sexual de um menor por um clérigo. Se a alegação tiver semelhança com a verdade, o caso é referido à **Congregação para a Doutrina da Fé**. O bispo local transmite toda a informação necessária para a Congregação e expressa sua opinião sobre os procedimentos a serem seguidos e as medidas a serem adotadas no curto e no longo prazo. A lei civil referente à denúncia de crime às autoridades competentes sempre deve ser seguida. Durante a fase preliminar e até que o caso esteja concluído, o bispo pode impôr medidas precativas para salvaguardar a comunidade, incluindo as vítimas. De fato, o bispo local sempre detém o poder para proteger as crianças restringindo as atividades de qualquer padre em sua diocese. Isso faz parte da sua autoridade ordinária, que ele é encorajado a exercer em qualquer medida, se necessário, para assegurar que as crianças não sejam feridas, e esse poder pode ser exercido a critério do bispo antes, durante e depois de qualquer procedimento canônico.

Procedimentos autorizados pela Congregação para a Doutrina da Fé.

A Congregação para a Doutrina da Fé estuda o caso apresentado pelo bispo local e também pede informação suplementar quando necessário.

A congregação para a Doutrina da Fé tem diversas opções:

Processos penais

A Congregação para a Doutrina da Fé pode autorizar o bispo local a realizar um processo penal judicial antes de um tribunal da Igreja

local. Qualquer recurso nesses casos finalmente deve ser apresentado a um tribunal da Congregação. A Congregação para a Doutrina da Fé pode autorizar o bispo local a realizar um processo penal administrativo diante de um delegado do bispo local assistido por dois assessores. O padre acusado é chamado a responder às acusações e a rever as evidências. O acusado tem o direito de apresentar recurso à Congregação contra um decreto condenando-o a uma penalidade canônica. A decisão dos cardeais membros da Congregação é final.

Se o clérigo for julgado culpado, ambos os processos penais judicial e administrativo podem condenar o clérigo a certo número de penalidades canônicas. A mais séria delas é a demissão do estado clerical. A questão dos danos também pode ser tratada diretamente durante esses procedimentos.

Casos referidos diretamente ao Santo Padre

Em casos muito graves em que um julgamento criminal civil considerou o clérigo culpado de abuso sexual de menores ou em que a evidência é esmagadora, a Congregação para a Doutrina da Fé pode decidir levar o caso diretamente ao Santo Padre com um pedido de que o Papa emita um decreto de demissão "*ex officio*" do estado clerical.

A Congregação também traz ao Santo Padre os pedidos de padres acusados que, conscientes de seus crimes, pedem para ser dispensados da obrigação do sacerdócio e queiram retornar ao estado laical. O Santo Padre concede esses pedidos pelo bem da Igreja ("*pro bono Ecclesiae*").

Medidas disciplinares

Em casos em que o padre acusado tenha admitido seus crimes e tenha aceitado viver uma vida de oração e arrependimento, a Congregação para a Doutrina da Fé autoriza o bispo local a emitir um decreto proibindo ou restringindo o ministério público de tal padre. Esses decretos são impostos por meio de um preceito penal que acarretariam em penalidade canônica por violação das condições do decreto, não excluindo a demissão do estado clerical. O recurso administrativo à Congregação é possível contra esses decretos. A decisão da Congregação para a Doutrina da Fé é final. Disponível em: < www.ihu.unisinos.br>. Acesso em: 26/05/2013.

Não se pode olvidar, por outro lado, que a Instituição embora estabeleça medidas disciplinares como a demissão do estado clerical por abusadores, as penalidades administrativas em diversos casos são as únicas aplicadas, haja vista que uma instituição com grande hegemonia com fim de preservar o prestígio social não permite que casos extremos cheguem ao conhecimento público, a maior parte das condutas ilícitas ficam as escuras da tutela jurídica estatal, é de se apontar a valiosa lição de JURKEWICZ (2006, apud Rodríguez, 2002, p.89).

Os bispos são orientados a agir com máxima discricção e, mesmo diante da necessidade de “punição”, aplica-se internamente sem torná-la pública. Tais punições visam antes de tudo o arrependimento do agressor e o retorno ao caminho de Deus, ou seja: se o agressor diz se arrepender e promete “não pecar” novamente, é absolvido e retorna às suas funções. O autor destaca que, de acordo com o Código de Direito Canônico, abuso sexual por parte do clero não é considerado delito ou crime, apenas pecado; não se menciona o Código Penal ou o Civil vigente no país onde ocorre o delito, nem mesmo a intenção de submeter o “pecador” à justiça civil. O julgamento que prevalece para a hierarquia é o eclesial, como agravante de não aceitar o testemunho de outro clérigo que tenha tomado conhecimento do abuso pela confissão, pois o segredo da confissão se faz mais importante que o esclarecimento dos fatos.

Contudo, é aí que a mídia exerce sua função positiva ao passo que ao tomarem conhecimento da quebra do celibato de clérigos abusadores relatam à sociedade toda a situação de negligência, ocasionando de conseqüência a perda de fiéis.

Recentemente, a mídia escrita por intermédio da Revista Istoé, descrevendo *Os sete pecados da Igreja Católica*, em pesquisa sobre as motivações do declínio de fiéis nas religiões apresenta estatística, a qual extrai-se que a denominação católica é a que possui a maior redução de fiéis, retrata-se na referida matéria os sete pecados sobrepairantes sobre a Igreja, o qual, inclui-se a pedofilia, conforme a mídia este é o crucial elemento justificante do declínio, passamos, então a analisar a estatística que adiante segue:

DECLÍNIO CATÓLICO

Pesquisas apontam queda acentuada de fiéis

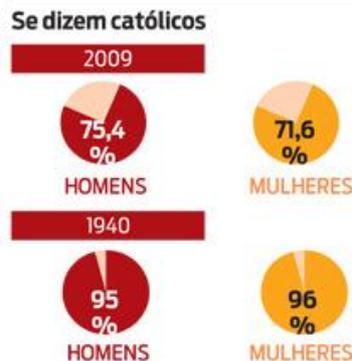
Entre as 25 denominações analisadas, as mulheres são minoria somente entre os católicos. Eis o resultado das principais crenças:

2009	Católico	Evangélica Pentecostal	Outras Evangélicas	Espiritualista	Afro-brasileiras	Orientais ou Asiáticas
Masc.	68,9%	11,2%	6,9%	1,3%	0,34%	0,30%
Fem.	67,9%	14,1%	7,9%	1,9%	0,36%	0,32%

A diminuição do número de católicos se mostra mais evidente na faixa etária jovem



Sem considerar os que afirmam não possuir nenhuma religião, as mulheres são menos católicas do que os homens



Pela primeira vez na história, os católicos não atingem a metade da população em algumas regiões

2009	Se dizem católicos (%)
Estados	
Rio de Janeiro	49,8%
Roraima	46,7%
Capitais	
Porto Velho (RO)	49,4%
Rio Branco (AC)	41,9%
Boa Vista (RR)	40,8%
Regiões metropolitanas	
Periferia do Recife	45,7%
Periferia do Rio de Janeiro	40%

Disponível em: <http://www.istoe.com.br/reportagens/166428_OS+7+PECADOS+DA+IGREJA+CATOLICA>. Acesso em; 25/05/2013.

São inúmeros os motivos no declínio de adeptos à Igreja Católica, portanto, abusos sexuais e pedofilia, incluem-se também como justificantes do decréscimo de indivíduos que se declaram Católicos, portanto, no Brasil conforme dados obtidos pela revista ISTOÉ, pela primeira vez na História os números em determinadas regiões o percentual de adeptos não totalizam a 50% da população, assim,

conforme reporta a notícia a pedofilia inclui-se como um motivo determinante para com a redução de adeptos.

3. 2. O avanço das Denúncias

Sabe-se que, o silêncio da vítima e da família de crianças e adolescentes quanto à violência sexual enfrentada é um problema social, eis que, os crimes geralmente não são denunciados, não permitindo que o poder público, por intermédio do Poder Judiciário, possa oferecer tutela jurisdicional aos referidos delitos, figurando como óbices para que a verdadeira justiça possa ser efetivada, assim, muitos casos ficam impunes.

Obter números confiáveis sobre os casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil é apenas um desafio que a sociedade brasileira deve encarar. Para que seja possível enfrentar efetivamente esses problemas é preciso conhecer a questão em toda a sua complexidade. Esses delitos estão entre os menos notificados e registrados no mundo. (VIVARTA, 2003, p. 25).

Na maioria dos casos, as denúncias não chegam a serem feitas, pois, as vítimas por medo diante do envolvimento de padres e pastores nesse tipo de violência deixam intimidarem-se pela posição que estes ocupam, o medo do descrédito pela sociedade é patente. É o que se extrai do depoimento de L. M, que se dispôs a contribuir com o desenvolvimento desse trabalho, sem que sua identidade fosse revelada, vejamos:

Eu morei por dois anos no Colégio Interno de Padres na Cidade de Araguaiana/MT, hoje eu moro no Município de Montes Claros de Goiás, e sou agropecuarista, não me recordo bem do ano porque já faz muito tempo, acho que foi por volta de 1951, eu tinha uns 10 ou 11 anos, meu pai me mandou para estudar para um dia virar padre, eu não gostava nem um pouco daquele lugar, sofri muito, lá tinha um certo padre o nome dele era P, quando eu ia dormir, ele certificava todos os outros que ficavam no mesmo alojamento se estavam dormindo, ia até a beira da minha cama, ajoelhava-se acredito que para não ser surpreendido por ninguém, ele tocava meu corpo, pegava em tudo mesmo, nas minhas partes íntimas, eu ficava

encolhido com muito medo de ser surpreendido, tinha vergonha daquilo, não tira coragem de dizer aquilo a ninguém, tinha medo de contar para minha família e pensarem que era mentira, que eu tava inventando, eu só contei isso quando já era adulto para minha irmã A., que também estudou em internato na mesma cidade só que na Escola das freiras, lá só tinha freiras, minha irmã conversou muito comigo me aconselhou.

Eu evitava ficar sozinho com o padre P porque logo que me via e quando não tinha ninguém por perto já vinha se esfregando em mim, mas, Graças a Deus nunca fez sexo comigo.

Não tenho vergonha de falar abertamente disso porque o amor que tenho na minha esposa, nos meus filhos, a fé que tenho em Deus me fez superar tudo isso, mas confesso que respeito os padres, a religião Católica, mas não sou fã de padre não, ainda sou Católico cresci com a fé Católica, meus pai e minha mãe também eram porque já faleceram os dois, então, nunca me passou pela cabeça mudar de religião por causa disso, mas vou raramente a igreja, umas três vezes no ano, e olhe lá.

Quando eu ainda era jovem me preocupava com o que se passou, agora não, Deus me libertou de toda magoa, só pra você “vê”, já fiz piada disso lembra?, então, acho que eu não tenho nenhum trauma disso não, nunca passei por psicólogo e acho que isso não atrapalhou minha vida agora adulto não, só na adolescência mesmo eu ficava com medo e com vergonha daquilo, tinha medo de apresentar desejos por homens, de ser gay, de ninguém acreditar “naquilo”.

Hoje sou casado, agropecuarista e minha família sabe de tudo que vivi, não tenho vergonha de dizer tudo que passei por lá, Ah! Nossa, uma vez apanhei muito lá com um metro, desses de medir roupa porque tentei fugir pelo muro e fui pego, me bateram muito, fiquei todo roxo, os castigos dos padres eram severos.

No colégio interno tínhamos que tirar boas notas, decorar a tabuada, senão os castigos vinham mesmo, não tinham nem dó e piedade, colocavam a gente de joelho em caroços de milho, sem almoço, batiam, já levei muitos puxões de orelha.

Lembro que, ficavam internos crianças de 06 (seis) a 20 (vinte) anos, todos no mesmo local, acredito que o acontecia comigo, acontecia com outras crianças e adolescentes que ficavam por lá, acredito que por lá deveria ter outros como o padre P, porque por causa do celibato ficam privados de sexo, lá, mesmo, os padres ficavam reclusos e nos também, só víamos as freiras aos dias de missas, imagino que o desejo carnal tomava conta deles.

Graças a Deus, meu pai me tirou de lá, para ajudar no cultivo da Fazenda que tínhamos, eu nunca denunciei isso para ninguém, na época tinha medo de contar até para meus pais, na época também acho que esse tipo de coisa nem era crime, só vejo falar disso agora. Atualmente não sei se esse Colégio ainda funciona na Cidade de Araguaiana, porque há muitos anos que não passo por esta cidade.

Dou conselho aos meus filhos, para que aconselhem meus três netos, observem as amizades com quem andam, que tenham um dialogo maduro com eles, para que não sejam vitimas, assim como eu fui, acho que é tudo que tenho pra falar mesmo.

As vítimas de agressões de sua liberdade sexual em certos casos apresentam resistências em denunciarem seus agressores para terceiros não rompendo com as barreiras de silêncios as circunstâncias que podem levar a tal são justamente o medo de serem desmentidas, de ninguém dar-lhe crédito por serem ainda criança ou adolescente, medo das ameaças dirigidas é o que se verifica do depoimento de L.M, que não denunciou os abusos sexuais à época por medo do descrédito da família, assim, conforme o vivenciado pela vítima leciona Teresa Pinheiro, vejamos:

A criança encontra a situação de transplantar o sentimento de culpa do agressor para si própria, suportar a injustiça do desmentido e com isso recuperar um estado de ternura anterior ao trauma. Para o traumatizado de Ferenczi serão importantes, evidentemente, questões como a confiança, a justiça e as noções de verdade e Justiça. (PINHEIRO, 1995, p. 82).

A situação irregular de toda a violência sexual conforme anotado gera na vítima a necessidade de transpor o que se passa, porém, por medo muitos se calam, outrossim, aqueles que compartilham com terceiros os abusos esperam desses a confiança e crédito para o delatado, porém, nos casos que as vítimas não recebem nenhum tipo de credibilidade ou são desmentidas a violência psíquica será ainda mais dolorosa, haja vista que a vítima adquirirá para si conforme o entendimento acima exposto a culpa do agressor, do que pode se extrair que os prejuízos psicológicos poderão ser nefastos.

Felizmente, algumas crianças e adolescentes conseguem recuperar psicologicamente todos os traumas da violência enfrentada, se ajustam, deixam de esmorecerem-se pela violência e caminham para um estágio mais evoluído, qual seja a recuperação dos traumas, entretanto, digno de nota é a lição do ilustre Jorge Trindade em seu *Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito*, vejamos:

Outra forma de auxiliar as vítimas a superar os efeitos nefastos da vitimização é ajudá-las a desenvolver seus próprios mecanismos (re) adaptação. O conjunto dessas estratégias constitui aquilo a que habitualmente dá-se o nome de resiliência, uma expressão importada do campo da física, que serve para designar a capacidade de um corpo submetido à pressão voltar à sua forma inicial. (TRINDADE, 2004, p. 151).

De fato, desenvolver mecanismos que possam minimizar as dores psicológicas são de suma importância, de modo que fatores externos como a família, amor e afetividade, bem como ajuda terapêutica podem ajudar o indivíduo chegar ao estágio da resiliência, ou seja, a recuperação dos traumas, embora seja difícil dizer que um indivíduo com vítimas de abusos sexuais possam recuperar-se de forma absoluta.

No Brasil, atualmente, vem crescendo as estatísticas quanto as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes em templos religiosos, as denúncias cresceram sobremaneira do ano de 2011 para 2012, recentemente a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realizaram um levantamento exclusivo para a rede Globo com o número de denúncias dirigidas ao disque 100, cientifique-se que é um serviço fornecido gratuitamente pelo Governo Federal com horário de funcionamento às 24 horas por dia, que, assim, através das denúncias efetivadas puderam dispor:

(...) Em 2011, 147 pessoas discaram para o número 100 e denunciaram violações de direitos de crianças e adolescentes em instituições de qualquer tipo de religião. Destas, 102 relatam violência sexual contra menores (abuso ou exploração). Houve um aumento significativo; em 2012, os registros de violência sexual subiram 89% chegando a 193 denúncias, de um total de 340 registros que incluem ainda violência física ou psicológica e negligência (como casos de crianças abandonadas que a igreja recebe sem ter culpa). A base de dados não discrimina a denominação religiosa, apenas separa genericamente como de "igreja" (...). BERLINCH, D; TABAK, F. Pedofilia na igreja, fantasma Otambém no Brasil. Jornal O Globo, publicado em 01/03/2013.

Os dados coletados destacam o crescimento de delação quanto a negligência aos direitos de crianças e adolescentes, nesse passo, infere-se que, no ano de 2011, 147 indivíduos ligaram no disque-100, relatando negligência por parte das igrejas, como visto, 102 casos eram de denúncias de violência sexual. No entanto, conforme o levantamento realizado em comparação ao ano de 2011, houve um acréscimo de 89% dos casos de denúncias envolvendo violência sexual, verifica-se que de 340 registros de ocorrência de diversos tipos de violência, 193 casos chegaram a serem denunciados como de abusos sexuais.

Conforme, depreende-se dos dados levantados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República não há definições da denominação religiosa em que os abusos são mais freqüentes.

Portanto, na mídia, não se pode olvidar que quanto a violência sexual nas Igrejas, a denominação Católica é a que possui o maior numero de lideres envolvidos, vejamos:

Polícia indícia padre de Franca por estupro

Religioso de 74 anos foi denunciado por nove rapazes; ele está afastado por tempo indeterminado pelo bispo da cidade
Acusado nega tudo; a delegada afirma que depoimentos iguais a convenceram de que os rapazes foram vítimas. (Folha de São Paulo, 14. Abr. 2010).

A mídia recentemente na data de 03 de Maio de 2013, em matéria veiculada no Jornal Acrítica, denúncia padre abusador que é condenado por estupro de três crianças no Amazonas, vejamos:

Padre é condenado por pedofilia no Amazonas

Justiça condena, pela primeira vez na história do Amazonas, um bispo da Igreja católica; Piegiorgio Albertini, o italiano conhecido como 'Padre Jorge', foi sentenciado a nove anos de reclusão por estupro de três crianças no interior do Estado.(ACRITICA, 03 de Maio de 2013). Disponível em: < [http://acritica.uol.com.br/noticias/manaus-amazonas-amazonia-Pecado-condenado-padre-pedofilo-religiao_0_Disponível em:0 875312483.html](http://acritica.uol.com.br/noticias/manaus-amazonas-amazonia-Pecado-condenado-padre-pedofilo-religiao_0_Disponível%20em%3A0875312483.html)>.

Efetivamente, vislumbra-se que o problema sobre abusos sexuais no âmbito da Igreja Católica é um problema atual, assim como em outras denominações, porém, nesta referida denominação as matérias são veiculadas de forma constante e sempre de forma bastante polêmica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A norma inscrita no art. 217-A, do Código Penal, tipifica o crime de Estupro de Vulnerável, de forma positiva em tutelar o direito a dignidade e liberdade sexual do menor, bem como o Direito de ver-se desenvolver sem quaisquer violações físicas e psicológicas.

Imperioso dizer que os menores de idade são dignos de proteção penal em seus vários aspectos, principalmente, no que se dirige ao desenvolvimento de sua liberdade sexual.

Por tudo isso, o presente trabalho teve como objetivo descrever que crianças e adolescentes ao longo da história foram vítimas dos variados tipos de violências e negligências, agora, sobretudo, as Igrejas continuam a exercer essas negligências, de modo que são violadoras dos direitos sexuais dos indivíduos infanto-juvenis.

Em primeiro lugar, destaca-se que a Igreja Católica Romana tem apresentado os maiores relatos na mídia de negligências por parte de líderes eclesiais católicos, ao cometerem abusos sexuais de crianças e adolescentes, seja no Brasil ou em outros países.

Assim, há quem diga que o Celibato pode ser uma das causas justificantes de tão abrupta violência, ao passo que, religiosos reprimidos em seus desejos carnis não podem ser satisfeitos sexualmente por adultos, pois, dirigir-se com esses fins à uma pessoa adulta colocaria em cheque a moral destes.

Forçoso dizer que, crianças e adolescentes mostram-se como indivíduos com maior facilidade em exercer maus tratos e coerções, pois, tendem a manter os chamados pactos de silêncios.

Interessante dizer que, infelizmente são pouquíssimas as denúncias que chegam ao conhecimento da Justiça e ao conhecimento público, de modo que, o enfrentamento de tal problema onde as práticas são por líderes religiosos, é um campo nebuloso, pois a própria Igreja ajuda na maioria dos casos no acobertamento dos abusos.

Assim, denunciar as referidas práticas seja ao disque-100, ou aos órgãos públicos, bem como na mídia, mostra-se como o primeiro passo no enfrentamento dos abusos sexuais, de modo a quebrar-se os pactos de silêncio, bem como o círculo vicioso da violência, de modo que violência gera a violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÉS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Ed. Guanabara, 1981.

A BÍBLIA sagrada. Almeida Revista e Atualizada, Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da Criança Vítima de Violência sexual**: proteção ou violação de direitos? Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br>>. Acesso em: 24/05/2013.

BERLINCH, D; TABAK, F. Pedofilia na igreja, fantasma também no Brasil. *Jornal O Globo*, publicado em 01/03/2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/pedofilia-na-igreja-fantasma-tambem-no-brasil-770737>>.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: < [http:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)> . Acesso em: 01 de maio de 2013..

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

CAIRNS, Earle E. O cristianismo através dos séculos: uma história da Igreja Cristã/ Earle E. Cairns, 2.ed, São Paulo: Vida Nova, 1995.

CARDOSO. R. Os 7 pecados da Igreja Católica. *Revista ISTOÉ*. N° Edição: 2187 , 07.Out.11 - 21:00. Disponível em: < [http:// www.istoe.com.br/reportagens/166428_OS+7+PECADOS+DA+IGREJA+CATOLICA](http://www.istoe.com.br/reportagens/166428_OS+7+PECADOS+DA+IGREJA+CATOLICA)>. Acesso em:25/05/2013.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. 1989. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 24/05/2013.

COSTA, Sidney Alves. Abolicionismo Penal: ontem, hoje e amanhã. In TUBENCHLAK, James. *Livro de Estudos Jurídicos*. Rio de Janeiro, v.04,sd.

CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando do Amaral; GARCÍA MENDEZ, Emílio (Coords.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*: comentários jurídicos e sociais. 3. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros Ed., 2001.

CHAUÍ, M. Uma ideológica perversa. Folha de São Paulo, Caderno Mais! p. 3,1999, 14 de Março.

DAHLBERG, L.L; KRUG, E.G. Violence: a global public health problem. Word Report on Violence and Health. Geneve: Word Health Organization, 2002.

FEBBRO EDUARDO. *A história secreta da renúncia do papa Bento XVI*. Disponível em http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=21616.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 15ª Ed. São Paulo: Loyola, 2007.

GODOY PAULO. *Polícia indícia padre de Franca por Estupro*. Folha de São Paulo. Ribeirão Preto. 14. Abril. 2010.

GUIA PARA ENTENDER OS PROCEDIMENTOS BÁSICOS DO VATICANO COM RELAÇÃO À PEDOFILIA. *Boletim eletrônico IHU*, 13 abr. 2010. Disponível em: < www.ihu.unissinos.br>. Acesso em: 26/05/2013.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. As concepções de infância e as teorias educacionais modernas e contemporâneas. *Educação e Realidade*, v. 4, n.1, p. 45/48, dez./jan./jul.2000.

JURKEWICZ, Regina Soares. Desvelando a política do silêncio: abuso sexual de mulheres por padres no Brasil / Regina Soares Jurkewicz. – São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2005. – (Coleção Cadernos); 12.

JURKEWICZ, Regina Soares. Violência clerical abuso sexual de mulheres por padres no Brasil/ Regina Soares Jurkewicz. – São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.

LEI nº 12.015 de 07 de Agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.048, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de Julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de Julho de 1954, que trata de corrupção de menores. DOU 10.08.2009.

LISBOA, Maria da Graça Blacene. Pedofilia um olhar interdisciplinar. / Maria da Graça Blacene Lisboa, - Porto Alegre, 2012.

LOPES, José Antônio Mouraz. Os crimes contra a Liberdade e Autodeterminação Sexual no Código Penal. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

MARTINELLI, João Paulo. Moralidade, vulnerabilidade e dignidade sexual. *Revista Síntese de Direito penal e Processual Penal*, São Paulo, n. 68, v.11, 2011, p. 7-24, p. 8.

PAULUS, P.P VI. Carta Encíclica *Sacerdotalis Caelibatus* de sua Santidade o Papa Paulo VI aos Bispos, aos Irmãos no Sacerdócio e aos Fiéis de Todo o Mundo Católico sobre o Celibato Sacerdotal, Roma, 1997. Disponível em: < http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/encyclicals/documents/hf_pvi_enc_240619_67_sacerdotalis_po.html>.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. Volume 2: parte especial, 8. ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 623.

PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro, volume 2: parte especial (arts. 121 a 361)/ José Henrique Pierangeli. – 2. Ed.rev., atual., ampl. e comp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

PINHEIRO, T. (1995) - Ferenczi, Do grito à palavra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

PONTUAL, Helena Daltro. *Internet é principal meio de divulgação da pedofilia*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/web/comunica/agencia/entenda/pedofilia.htm>. Acesso em: 26/05/2013.

QUEIROZ, Paulo. *Sentido, fins e limites dos crimes contra a dignidade sexual*. Disponível em: <<http://pauloqueiroz.net/sentido-fins-e-limites-dos-crimes-contra-adignidade-sexual/>>.

QUEIROZ, Joana. *Padre é condenado por Pedofilia no Amazonas*. Acritica. Manaus, 03 de Mar. 2013. Disponível em: < http://acritica.uol.com.br/noticias/manaus-amazonas-amazonia-Pecado-condenado-padre-pedofilo-religiao_0_875312483.html>.

RAMIDOFF, Mario Luiz. *Direito da Criança e do Adolescente: por uma propedêutica jurídico-positiva transdisciplinar*. Tese (Doutorado em Direito) Curso em Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

ROSARINHA, Benedita de Arruda Bastos. *Violência contra a criança e o adolescente, Exploração Sexual infanto- juvenil, Prostituição Infantil*. Cuiabá/MT, 2008.

SAMPAIO, Ione de Oliveira. *Trajetória histórica do abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Brasília: UNICEUB, 2006.p.10

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei – Da Diferença à Proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

TRINDADE, Jorge. *Manual de Psicologia para operadores do Direito/Jorge Trindade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

T. EVA, Silveira Faleiros. *Repensando os conceitos de violência, abuso, exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: CECRIA/MJ- SEHH-DCA/FBB/UNICEF, fevereiro de 2000. p. 66.

Tribunal Regional Federal 1ª Região. *Apelação Criminal*. ACR 2002.33.00.016034-7/BA. Terceira Turma. Relator: Des. Tourinho Neto. DJ 25.11.2005 DJ p.18 Disponível em:<<http://arquivo.trf1.gov.br/default.asp?processoX=200233000160347>>. Acesso em: 08 de maio de 2013.

VIVARTA, veet (coord). O grito dos inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. Série Mídia e Mobilização Social, São Paulo, Cortez, 2003.

VIGARELO, G. História do estupro: violência sexual nos séculos XVI e XX. Tradução Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, 306 p.

VADE MECUM universitário. 3 ed. ampl. e atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011, RT Códigos.

ANEXOS

Segue abaixo as denúncias da mídia sobre os abusos sexuais por líderes eclesiais católicos.

Ribeirão Preto, Quarta-feira, 14 de Abril de 2010 **FOLHA DE S.PAULO** **ribeirão**

Polícia indicia padre de Franca por estupro

Religioso de 74 anos foi denunciado por nove rapazes; ele está afastado por tempo indeterminado pelo bispo da cidade

Acusado nega tudo; a delegada afirma que depoimentos iguais a convenceram de que os rapazes foram vítimas

PAULO GODOY

COLABORAÇÃO PARA A FOLHA RIBEIRÃO

Depois de um inquérito que durou 20 dias, a Polícia Civil de Franca indiciou anteontem um padre da cidade por estupro e violência sexual mediante fraude. José Afonso Dé, 74, foi denunciado em março por quatro adolescentes com idades entre 13 e 16 anos. Além dos quatro, outras cinco pessoas depuseram na Delegacia da Defesa da Mulher acusando o religioso de as molestar sexualmente. Afastado da atividade eclesial desde 26 de março por tempo indeterminado, o padre Dé negou ter abusado dos menores. As denúncias contra o padre acontecem em meio a recentes escândalos envolvendo a Igreja Católica em diversos países. Em Franca, elas surgiram quando o conselho tutelar local levou os quatro rapazes até a DDM para formalizar a queixa contra José Afonso Dé. Nos primeiros depoimentos à polícia, os rapazes disseram que os abusos aconteceram na casa paroquial com frequência semanal nos dois primeiros meses deste ano. Afirmaram também que, após o chá que servia à tarde, padre Dé os chamava, os beijava e passava a mão em seus genitais. Os garotos chegaram a procurar seis padres e uma

coordenadora paroquial para denunciar os abusos. Nenhuma providência foi tomada. No depoimento à polícia, alguns dos religiosos confirmaram que tinham conhecimento do que estava acontecendo, mas que esperavam a recuperação do bispo dom Pedro Luiz Stringhini, que havia sofrido um infarto no começo do mês passado, para tomar providências. A coordenadora disse que não acreditou no que ouvira. Aos depoimentos iniciais, se seguiram outros cinco. Dois deles, com mais de 30 anos, disseram que sofreram abusos do padre há mais de 10 anos. Afirmaram ainda que o padre dava beijos forçados e passava a mão nos pênis deles. Trinta pessoas foram ouvidas no inquérito, entre elas o bispo Stringhini.

A semelhança nos depoimentos dos acusadores convenceu a delegada de que os rapazes foram vítimas do assédio por parte do religioso.

"Na ausência de prova material, é a consistência do que foi falado e os detalhes desses depoimentos que serviram de base para o indiciamento", disse ela. O inquérito será remetido ao Ministério Público até o final de semana.

A **Folha** procurou as vítimas. Das nove, uma não atendeu as ligações e oito não quiseram falar com a reportagem. A mãe de um dos meninos disse que espera punição não apenas para o padre José Afonso Dé, bem como para os outros religiosos que ignoraram as denúncias.

"A revolta é muito grande depois de ouvir tudo o que ouvimos, principalmente porque só ficamos sabendo dos abusos na delegacia", disse a mulher, que mora no Vicente Leporace.

O filho dela, que é acólito -espécie de ajudante sacerdotal- voltou a frequentar a igreja, cujo responsável é o padre Idair Perina, um dos primeiros procurados pelos rapazes e que os teria aconselhado a esquecer tudo o que estava acontecendo.

Padre é condenado por pedofilia no Amazonas

Justiça condena, pela primeira vez na história do Amazonas, um bispo da Igreja católica; Piergiorgio Albertini, o italiano conhecido como 'Padre Jorge', foi sentenciado a nove anos de reclusão por estupro de três crianças no interior do Estado

Disponível em: < http://acritica.uol.com.br/noticias/manaus-amazonas-amazonia-Pecado-condenado-padre-pedofilo-religiao_0_875312483.html>.

Manaus, 03 de Março de 2013

Joana Queiroz

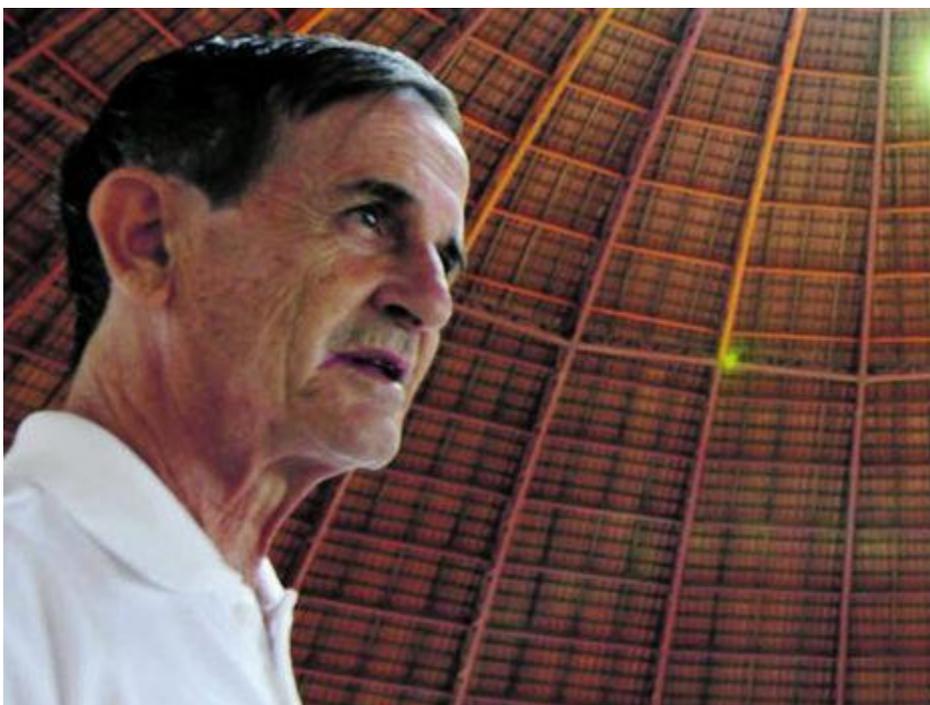


A basílica de Santo Antônio, na prelazia de Borba (a 215 quilômetros de Manaus), é uma circunscrição eclesiástica da Igreja Católica no Brasil (Arquivo/ AC)

O italiano Piergiorgio Albertini, o "Padre Jorge", 72, é o primeiro bispo da Igreja Católica condenado pela justiça do Amazonas pelo crime de estupro de vulnerável contra três crianças, todas de famílias pobres, que frequentavam a casa paroquial de Cristo Rei, no Município de Borba (a 215 quilômetros de Manaus, no rio Madeira), onde o padre exercia o sacerdócio há mais de uma década. Na última terça-feira, ele foi sentenciado pelo juiz Eliézer Fernandes Júnior a cumprir nove anos de prisão em regime fechado.

Até a última sexta-feira, Padre Jorge ainda não havia sido encontrado para tomar ciência da sentença. De acordo com o juiz, ainda não é possível dizer se ele está foragido ou não, já que o seu passaporte está em poder do juiz. Nos últimos meses, ele alegou estar doente e chegou a se ausentar da cidade sem autorização judicial. Desde que passou a ser investigado, em 2003, ele foi afastado das funções que exercia na basílica de Santo Antônio, prelazia de Borba.

Padre Jorge começou ser investigado após denúncias feita por uma de suas vítimas, a menina Fernanda*, na época com 9 anos. Ela contou que foi atraída para a casa paroquial, onde o bispo praticou com ela vários atos libidinosos. Em seu depoimento, a menina declarou que ele a fazia sentar em no colo dele e acariciava as partes íntimas dela. No final, ele oferecia alimentos, guloseimas e até dinheiro para ela.



Segundo Fernanda, o bispo ficava despido e mandava ela tirar a roupa para pegar nas partes íntimas dela. No depoimento consta ainda que o bispo se esfregava no corpo dela até ejacular. Depois, padre Jorge sempre prometia presenteá-la com bicicleta, bolsa de estudo e dinheiro. A menina disse que ele manteve a prática libidinosa com ela até os 13 anos de idade. Conforme o exame, realizado na época pelo médico Hector Rey, o hímen da adolescente estava rompido há, pelo menos, sete dias. "Eu cheguei a ver ele fazendo isso com outras meninas. Não quero mais falar sobre isso", disse ela à reportagem.

Outra vítima do Padre Jorge, que conseguiu denunciá-lo, foi a menina Carla*. Quando ela completou 12 anos, o bispo disse que iria presenteá-la e convidou-a para ir à casa paroquial. No local, ele a presenteou com um estojo de escova e pente, brinde de uma companhia aérea, e em seguida abriu a geladeira, mostrando que tinha muitos chocolates. Segundo depoimento da vítima, o padre chamou-a para sentar-se na coxa dele, que passou a mão nas partes íntimas dela.

Carla contou ainda que certa vez foi levada com outras crianças a um balneário da cidade denominado "Lira", para aprender nadar e que o Padre Jorge, enquanto ensinava-a passava as mãos nela.

Carla afirmou que o padre costumava abraçá-la sempre pela frente ou por trás e esfregava o órgão genital nela, dizendo que era sem querer.

Com base na denúncia das vítimas, foi instaurado inquérito policial para investigar o caso e, no decorrer das investigações, ficaram comprovadas as acusações, por meio das declarações das vítimas.

*Nomes fictícios.

Disponível em: < http://acritica.uol.com.br/noticias/manaus-amazonas-amazonia-Pecado-condenado-padre-pedofilo-religiao_0_875312483.html>.



A história secreta da renúncia de Bento XVI

Mais do que querelas teológicas, são o dinheiro e as contas sujas do banco do Vaticano os elementos que parecem compor a trama da inédita renúncia do papa. Um ninho de corvos pedófilos, articuladores de complôs reacionários e ladrões sedentos de poder, imunes e capazes de tudo para defender sua facção. A hierarquia católica deixou uma imagem terrível de seu processo de decomposição moral. O artigo é de Eduardo Febbro, direto de Paris.

Paris - Os especialistas em assuntos do Vaticano afirmam que o Papa Bento XVI decidiu renunciar em março passado, depois de regressar de sua viagem ao México e a Cuba. Naquele momento, o papa, que encarna o que o diretor da École Pratique des Hautes Études de Paris (Sorbonne), Philippe Portier, chama "uma continuidade pesada" de seu predecessor, João Paulo II, descobriu em um informe elaborado por um grupo de cardeais os abismos nada espirituais nos quais a igreja havia caído: corrupção, finanças obscuras, guerras fratricidas pelo poder, roubo massivo de documentos secretos, luta entre facções, lavagem de dinheiro. O Vaticano era um ninho de hienas enlouquecidas, um pugilato sem limites nem moral alguma onde a cúria faminta de poder fomentava delações, traições, artimanhas e operações de inteligência para manter suas prerrogativas e privilégios a frente das instituições religiosas.

Muito longe do céu e muito perto dos pecados terrestres, sob o mandato de Bento XVI o Vaticano foi um dos Estados mais obscuros do planeta. Joseph Ratzinger teve o mérito de expor o imenso buraco negro dos padres pedófilos, mas não o de modernizar a igreja ou as práticas vaticanas. Bento XVI foi, como assinala Philippe Portier, um continuador da obra de João Paulo II: "desde 1981 seguiu o reino de seu predecessor acompanhando vários textos importantes que redigiu: a condenação das teologias da libertação dos anos 1984-1986; o Evangelium vitae de 1995 a propósito da doutrina da igreja sobre os temas da vida; o Splendor veritas, um texto fundamental redigido a quatro mãos com Wojtyla". Esses dois textos citados pelo especialista francês são um compêndio prático da visão reacionária da igreja sobre as questões políticas, sociais e científicas do mundo moderno.

O Monsenhor Georg Gänsweins, fiel secretário pessoal do papa desde 2003, tem em sua página web um lema muito paradoxal: junto ao escudo de um dragão que simboliza a lealdade o lema diz "dar testemunho da verdade". Mas a verdade, no Vaticano, não é uma moeda corrente. Depois do escândalo provocado pelo vazamento da correspondência secreta do papa e das obscuras finanças do Vaticano, a cúria romana agiu como faria qualquer Estado. Buscou mudar sua imagem com métodos modernos. Para isso contratou o jornalista estadunidense Greg Burke, membro da Opus Dei e ex-integrante da agência Reuters, da revista Time e da cadeia Fox. Burke tinha por missão melhorar a deteriorada imagem da igreja. "Minha ideia é trazer luz", disse Burke ao assumir o posto. Muito tarde. Não há nada de claro na cúpula da igreja católica.

A divulgação dos documentos secretos do Vaticano orquestrada pelo mordomo do papa, Paolo Gabriele, e muitas outras mãos invisíveis, foi uma operação sabiamente montada cujos detalhes seguem sendo misteriosos: operação contra o poderoso secretário de Estado, Tarcisio Bertone, conspiração para empurrar Bento XVI à renúncia e colocar em seu lugar um italiano na tentativa de frear a luta interna em curso e a avalanche de segredos, os vatileaks fizeram afundar a tarefa de limpeza confiada a Greg Burke. Um inferno de paredes pintadas com anjos não é fácil de redesenhar.

Bento XVI acabou enrolado pelas contradições que ele mesmo suscitou. Estas são tais que, uma vez tornada pública sua renúncia, os tradicionalistas da Fraternidade de São Pio X, fundada pelo Monsenhor Lefebvre, saudaram a figura do Papa. Não é para menos: uma das primeiras missões que Ratzinger empreendeu consistiu em suprimir as sanções canônicas adotadas contra os partidários fascistóides e ultrarreacionários do Monsenhor Lefebvre e, por conseguinte, legitimar no seio da igreja essa corrente retrógada que, de Pinochet a Videla, apoiou quase todas as ditaduras de ultradireita do mundo.

Bento XVI não foi o sumo pontífice da luz que seus retratistas se empenham em pintar, mas sim o contrário. Philippe Portier assinala a respeito que o papa "se deixou engolir pela opacidade que se instalou sob seu reinado". E a primeira delas não é doutrinária, mas sim financeira. O Vaticano é um tenebroso gestor de dinheiro e muitas das querelas que surgiram no último ano têm a ver com as finanças, as contas maquiadas e o dinheiro dissimulado. Esta é a herança financeira deixada por João Paulo II, que, para muitos especialistas, explica a crise atual.

Em setembro de 2009, Ratzinger nomeou o banqueiro Ettore Gotti Tedeschi para o posto de presidente do Instituto para as Obras de Religião (IOR), o banco do Vaticano. Próximo à Opus Deis, representante do Banco Santander na Itália desde 1992, Gotti Tedeschi participou da preparação da encíclica social e econômica Caritas in veritate, publicada pelo papa Bento XVI em julho passado. A encíclica exige mais justiça social e propõe regras mais transparentes para o sistema financeiro mundial. Tedeschi teve como objetivo ordenar as turvas águas das finanças do Vaticano. As contas da Santa Sé são um labirinto de corrupção e lavagem de dinheiro cujas origens mais conhecidas remontam ao final dos anos 80, quando a justiça italiana emitiu uma ordem de prisão contra o arcebispo norteamericano Paul Marcinkus, o chamado "banqueiro de Deus", presidente do IOR e máximo responsável pelos investimentos do Vaticano na época.

João Paulo II usou o argumento da soberania territorial do Vaticano para evitar a prisão e salvá-lo da cadeia. Não é de se estranhar, pois devia muito a ele. Nos anos 70, Marcinkus havia passado dinheiro "não contabilizado" do IOR para as contas do sindicato polonês Solidariedade, algo que Karol Wojtyła não esqueceu jamais. Marcinkus terminou seus dias jogando golfe em Phoenix, em meio a um gigantesco buraco negro de perdas e investimentos mafiosos, além de vários cadáveres. No dia 18 de junho de 1982 apareceu um cadáver enforcado na ponte de Blackfriars, em Londres. O corpo era de Roberto Calvi, presidente do Banco Ambrosiano. Seu aparente suicídio expôs uma imensa trama de corrupção que incluía, além do Banco Ambrosiano, a loja maçônica Propaganda 2 (mais conhecida como P-2), dirigida por Licio Gelli e o próprio IOR de Marcinkus.

Ettore Gotti Tedeschi recebeu uma missão quase impossível e só permaneceu três anos a frente do IOR. Ele foi demitido de forma fulminante em 2012 por supostas "irregularidades" em sua gestão. Tedeschi saiu do banco poucas horas depois da detenção do mordomo do Papa, justamente no momento em que o Vaticano estava sendo investigado por suposta violação das normas contra a lavagem de dinheiro. Na verdade, a expulsão de Tedeschi constitui outro episódio da guerra entre facções no Vaticano. Quando assumiu seu posto, Tedeschi começou a elaborar um informe secreto onde registrou o que foi descobrindo: contas secretas onde se escondia dinheiro sujo de "políticos, intermediários, construtores e altos funcionários do Estado". Até Matteo Messina D'Ermano, o novo chefe da Cosa Nostra, tinha seu dinheiro depositado no IOR por meio de laranjas.

Aí começou o infortúnio de Tedeschi. Quem conhece bem o Vaticano diz que o banqueiro amigo do papa foi vítima de um complô armado por conselheiros do banco com o respaldo do secretário de Estado, Monsenhor Bertone, um inimigo pessoal de Tedeschi e responsável pela comissão de cardeais que fiscaliza o funcionamento do banco. Sua destituição veio acompanhada pela difusão de um "documento" que o vinculava ao vazamento de documentos roubados do papa.

Mais do que querelas teológicas, são o dinheiro e as contas sujas do banco do Vaticano os elementos que parecem compor a trama da inédita renúncia do papa. Um ninho de corvos pedófilos, articuladores de complôs reacionários e ladrões sedentos de poder, imunes e capazes de tudo para defender sua facção. A hierarquia católica deixou uma imagem terrível de seu processo de decomposição moral. Nada muito diferente do mundo no qual vivemos: corrupção, capitalismo suicida, proteção de privilegiados, circuitos de poder que se autoalimentam, o Vaticano não é mais do que um reflexo pontual e decadente da própria decadência do sistema.

Tradução: Katarina Peixoto

Disponível em: http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=21616.